

ÍNDICE

DELIBERAÇÕES DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Sessão Ordinária de 10 de dezembro | 1

DELIBERAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

Reunião Ordinária de 13 de dezembro | 2

Reunião Ordinária de 27 de dezembro | 3

EDITAIS / AVISOS / DESPACHOS

| 4

OBRAS PARTICULARES

| 4

PROJETOS DE REGULAMENTO

EM CONSULTA PÚBLICA

Projeto da segunda alteração ao regulamento

“Fundo de Emergência Social – Covid-19” | 5

Projeto de Regulamento de Ocupação das

Habitações Sociais | 9

Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos

Largo Miguel Bombarda | 2630-112 Arruda dos Vinhos

Tel.: 263 977 000 | Fax: 263 976 586 | cm-arruda@cm-arruda.pt

www.cm-arruda.pt | www.facebook.com/marrudavinhos

twitter.com/municipoarruda | youtube.com/marrudavinhos

instagram.com/municipoarrudavinhos

HORÁRIO DE ATENDIMENTO

OBRAS PARTICULARES, EXECUÇÕES FISCAIS E TESOURARIA

2.ª a 6.ª das 09.00h às 12.30h / 14h00 às 16h00

Agendamento de atendimento:

http://atendimento.arrudadosvinhos.com.pt

ATENDIMENTO AO MUNICÍPIO

Presidente de Câmara - André Rijo - 3.ª feira, das 11h00 às 13h00

Vice Presidente - Carlos Manuel Jorge Alves - 4.ª feira, das 10h30 às 12h30

Vereadora - Rute Miriam Soares dos Santos - 2.ª feira, das 10h30 às 12h30

Vereador - Paulo César da Silva Pinto - 2.ª feira, das 10h30 às 12h30

Vereadora - Carla Teresa Munhoz Pinheiro - 5.ª feira das 10h30 às 12h30

REUNIÕES DE CÂMARA

Quinzenais, à 2.ª feira. Para conhecer o calendário de reuniões de Câmara para 2022, consulte o Edital n.º 68/2021, de 14 de dezembro.

ASSEMBLEIA MUNICIPAL

SESSÃO ORDINÁRIA 10 DEZEMBRO 2021

QUINTA DA MURZINHEIRA - GRUPO DE TRABALHO PARA ESTUDO E IMPLEMENTAÇÃO NAS ÁREAS DE TRABALHO DA MUSEOLOGIA EDUCAÇÃO/CULTURA - DESIGNAÇÃO DE REPRESENTANTES: PRESENTE E-MAIL DO GAEM - GABINETE DE APOIO AO EXECUTIVO MUNICIPAL

Foi deliberado, por unanimidade, designar os seguintes deputados para o grupo de trabalho para estudo e implementação nas áreas de trabalho da museologia educação/cultura - Quinta da Murzinheira:

— Pelo PS - Jorge da Cunha

— Pela Coligação “Arruda, Agora!” - PPD/PSD-CDS/PP - António Reis

— Pela CDU - coligação PCP/PEV - Sara Gligó

— Deputada Independente - Raquel Carvalho

— Pelo Chega - António Fonseca

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO À EXECUÇÃO DO DOCUMENTO ESTRATÉGICO ARRUDA 2025 - DESIGNAÇÃO DE REPRESENTANTES: PRESENTE E-MAIL DO GAEM - GABINETE DE APOIO AO EXECUTIVO MUNICIPAL

Deliberado, por unanimidade, designar os seguintes deputados para a Comissão de Acompanhamento à Execução do Documento Estratégico Arruda 2025:

— Pelo PS - Pedro Fernandes

— Pela Coligação “Arruda, Agora!” - PPD/PSD-CDS/PP - Paulo Moniz

— Pela CDU - coligação PCP/PEV - Sara Gligó

— Deputada Independente - Raquel Carvalho

— Pelo Chega - António Fonseca

PLANO MUNICIPAL DE DEFESA DA FLORESTA CONTRA INCÊNDIOS DE ARRUDA DOS VINHOS (2021-2030): PRESENTE PROPOSTA APRESENTADA NA REUNIÃO DE CÂMARA DE 02 DE NOVEMBRO

Deliberado, por unanimidade, aprovar o Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios de Arruda dos Vinhos (2021-2030).

DOCUMENTOS PREVISIONAIS PARA 2022: PRESENTE PROPOSTA APRESENTADA NA REUNIÃO DE CÂMARA DE 29 DE NOVEMBRO

Deliberado, por maioria, com dezassete votos a favor; sete votos contra da bancada “Arruda, Agora!” - PPD/PSD-CDS/PP, bancada do Chega e da Deputada Independente Raquel Carvalho, e uma abstenção da CDU - coligação PCP/PEV, aprovar os documentos previsionais para 2022.

PACOTE FISCAL PARA 2022 - IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS, DERRAMA, IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DE PESSOAS SINGULARES E TAXA MUNICIPAL DE DIREITOS DE PASSAGEM: PRESENTE PROPOSTA APRESENTADA NA REUNIÃO DE CÂMARA DE 29 DE NOVEMBRO

Deliberado, por maioria, com dezoito votos a favor e sete votos contra da bancada “Arruda, Agora!” - PPD/PSD-CDS/PP, bancada do Chega e da Deputada Independente Raquel Carvalho, aprovar o Pacote Fiscal para 2022.

CONTRAÇÃO DE EMPRÉSTIMO DE CURTO PRAZO DURANTE O ANO 2022, ATÉ AO MONTANTE MÁXIMO DE EUR: 500.000,00: PRESENTE PROPOSTA APRESENTADA NA REUNIÃO DE CÂMARA DE 29 DE NOVEMBRO

Deliberado, por maioria, com vinte e quatro votos a favor e um voto contra da bancada do Chega, aprovar a contratação de empréstimo de curto prazo durante o ano 2022, até ao montante máximo de EUR: 500.000,00.

FICHA TÉCNICA

EDIÇÃO E PROPRIEDADE: Município de Arruda dos Vinhos

DIRETOR: André Rijo - Presidente da Câmara Municipal

COORDENAÇÃO: Unidade Administrativa e de Modernização

GRAFISMO: Gabinete de Comunicação e Imagem

IMPRESSÃO: Serviço de Reprografia

50 exemplares | Edição mensal | Distribuição gratuita

Distribuição digital em www.cm-arruda.pt

REORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS: PRESENTE PROPOSTA APRESENTADA NA REUNIÃO DE CÂMARA DE 29 DE NOVEMBRO

Deliberado, por maioria, com dezoito votos a favor e seis votos contra da bancada “Arruda, Agora!” - PPD/PSD-CDS/PP e da Deputada Independente Raquel Carvalho, aprovar a reorganização dos serviços municipais. No momento da votação o deputado do Chega não se encontrava na sala.

MAPA PESSOAL 2022: PRESENTE PROPOSTA APRESENTADA NA REUNIÃO DE CÂMARA DE 29 DE NOVEMBRO

Deliberado, por maioria, com dezoito votos a favor; um voto contra da bancada do Chega e seis abstenções da bancada “Arruda, Agora!” - PPD/PSD-CDS/PP e da Deputada Independente Raquel Carvalho, aprovar o Mapa de Pessoal para 2022.

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS - APROVAÇÃO DAS MINUTAS DOS CONTRATOS INTERADMINISTRATIVOS DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NA JUNTAS DE FREGUESIA: PRESENTE PROPOSTA APRESENTADA NA REUNIÃO DE CÂMARA DE 29 DE NOVEMBRO

Deliberado, por maioria, com dezanove votos a favor e seis abstenções da bancada “Arruda, Agora!” - PPD/PSD-CDS/PP e da bancada do Chega, aprovar a Delegação de competências - Aprovação das minutas dos contratos interadministrativos de delegação de competências na Juntas de Freguesia.

ATUALIZAÇÃO DA TABELA DE TAXAS MUNICIPAIS DE ARRUDA DOS VINHOS, COM BASE NO IPC - ÍNDICE DE PREÇOS AO CONSUMIDOR E ESCLARECIMENTO DE DÚVIDAS SUSCITADAS NA INTERPRETAÇÃO E APLICAÇÃO DO REGULAMENTO DE TAXAS MUNICIPAIS DE ARRUDA DOS VINHOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 53.º (DÚVIDAS E OMISSÕES): PRESENTE PROPOSTA APRESENTADA NA REUNIÃO DE CÂMARA DE 29 DE NOVEMBRO

Deliberado, por maioria, com dezassete votos a favor; sete abstenções da bancada “Arruda, Agora!” - PPD/PSD-CDS/PP, da bancada da CDU - coligação PCP/PEV e da Deputada Independente Raquel Carvalho e um voto contra da bancada do Chega, aprovar a Atualização da Tabela de Taxas Municipais de Arruda dos Vinhos, com base no IPC.

CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO ORDINÁRIA 13 DEZEMBRO DE 2021

CALENDÁRIO PARA AS REUNIÕES DE CÂMARA PARA O ANO DE 2022

Deliberado, por maioria, com dois votos contra dos vereadores da coligação “Arruda Agora!” - PPD/PSD-CDS/PP aprovar o calendário de reuniões de Câmara para 2022.

MESES	DIAS	HORAS	LOCAL
Janeiro	10 - 24	15h00	Edifício dos Paços do Município de Arruda dos Vinhos
Fevereiro	07 - 21	15h00	Edifício dos Paços do Município de Arruda dos Vinhos
Março	07 - 21	15h00	Edifício dos Paços do Município de Arruda dos Vinhos
Abril	04	21h00	Clube Desportivo Recreativo e Cultural de Cardosas
	18	15h00	Edifício dos Paços do Município de Arruda dos Vinhos
	02	15h00	Edifício dos Paços do Município de Arruda dos Vinhos
Maio	16	21h00	Junta de Freguesia de S. Tiago dos Velhos
	30	15h00	Edifício dos Paços do Município de Arruda dos Vinhos
Junho	13	15h00	Edifício dos Paços do Município de Arruda dos Vinhos
	27	21h00	União Recreativo e Desportivo de Arranhó
Julho	11 - 25	15h00	Edifício dos Paços do Município de Arruda dos Vinhos
Agosto	08	21h00	Sociedade Recreativa Desportiva e Cultural de Adoseiros
	22	15h00	Edifício dos Paços do Município de Arruda dos Vinhos
Setembro	05	15h00	Edifício dos Paços do Município de Arruda dos Vinhos
	19	21h00	Sociedade Recreativa Louricense
Outubro	03 - 17	15h00	Edifício dos Paços do Município de Arruda dos Vinhos
	31	21h00	Clube Recreativo e Desportivo de Adobarriga
Novembro	14 - 28	15h00	Edifício dos Paços do Município de Arruda dos Vinhos
Dezembro	12	21h00	Sociedade Recreativa Cultural e Desporto da Tesoureira
	26	15h00	Edifício dos Paços do Município de Arruda dos Vinhos

PALA - PROGRAMA DE APOIO LOCAL AO ARRENDAMENTO - MGD 12488

Deliberado, por unanimidade, apoiar economicamente o agregado familiar identificado na deliberação, no montante de 150,00€ por mês, pelo período máximo de 1 mês, totalizando o valor de 150,00€, terminus do ano civil em curso.

PALA - PROGRAMA DE APOIO LOCAL AO ARRENDAMENTO - MGD 14058

Deliberado, por unanimidade, apoiar economicamente o agregado familiar identificado na deliberação, no montante de 150,00€ por mês, pelo período máximo de 1 mês, totalizando o valor de 150,00€, terminus do ano civil em curso.

PALA - PROGRAMA DE APOIO LOCAL AO ARRENDAMENTO - MGD 13485 - INDEFERIMENTO

Deliberado, por unanimidade, aprovar informar o interessado da tendência para o indeferimento do referido processo, dispondo o mesmo de 10 dias para se pronunciar. Findo este prazo, sem que seja efetuada qualquer diligência, será o mesmo considerado indeferido.

CHEQUE FRALDA - MGD 14511

Deliberado, por unanimidade, apoiar economicamente o agregado familiar identificado na deliberação, até ao montante máximo de 109,70€.

VIATURA ABANDONADA - COM A MATRÍCULA 34-66-FP - AQUISIÇÃO POR OCUPAÇÃO

Deliberado, por unanimidade, considerar como abandonado o veículo FIAT, modelo PUNTO, cor azul, matrícula 34-66-FP, por não ter sido reclamado dentro do prazo e aprovar aquisição do mesmo, por ocupação, a favor do Município de Arruda dos Vinhos.

FATURA ELETRÓNICA - INCENTIVO À ADESÃO - TARIFA FIXA DESCONTO “ECOPAPER”

Deliberado, por unanimidade, aprovar a aplicação de um desconto de 1€ na tarifa fixa de água aos consumidores que adiram à fatura eletrónica, excluindo-se os beneficiários do tarifário social, bombeiros, associativismo e IPSS, que já usufruem da isenção das tarifas fixas. Este incentivo será aplicado tanto às novas adesões como às já existentes, designando-se como programa Tarifa fixa “Ecopaper”.

EMPREITADA DE REQUALIFICAÇÃO DO MERCADO MUNICIPAL DE ARRUDA DOS VINHOS – NOTIFICAÇÃO DA CANSYFREE CONSTRUÇÕES, LDA. PARA CONCLUIR A EMPREITADA, NOS TERMOS DO N.º 1 DO ARTIGO 325.º DO CCP

Deliberado, por unanimidade, notificar a Cansyfree Construções, Lda. Para, no prazo único e improrrogável de 45 dias, proceder à conclusão da execução da empreitada de requalificação do Mercado Municipal de Arruda dos Vinhos, sob pena das cominações legais aplicáveis.

REUNIÃO ORDINÁRIA 27 DEZEMBRO DE 2021

DOAÇÃO - FORMATO MAGENTO, LDA

Deliberado, por unanimidade, aprovar a aceitação da doação da Formato Magento de 529 unidades de garrafas de álcool gel 300ml, 205 unidades de garrafas de álcool gel 500ml e 1000 máscaras, no valor de 3.330,00€ + iva (6%), e proceder à emissão da respetiva declaração.

ESTÁGIO CURRICULAR – ISCTE – INSTITUTO UNIVERSITÁRIO DE LISBOA – LICENCIATURA SERVIÇO SOCIAL

Deliberado, por unanimidade, aprovar a minuta de protocolo para formação em contexto de trabalho a uma aluna do ISCTE – Instituto Universitário de Lisboa, no âmbito da licenciatura em Serviço Social, no total de 360 horas, com início no mês de janeiro de 2022, por forma a permitir à aluna o contacto com a realidade do mundo do trabalho, favorecendo o desenvolvimento de competências técnicas, relacionais e organizacionais, relevantes para a qualificação profissional a adquirir e formação pessoal.

ANO LETIVO 2021/2022 – AÇÃO SOCIAL ESCOLAR

Deliberado, por unanimidade, auxiliar economicamente o agregado familiar do menor identificado na deliberação, através da correspondente comparticipação, estimando-se que o encargo para a autarquia se cifre em cerca de 86,14€ para alimentação e de 8,00€ para aquisição de material escolar.

PROPOSTA DE PROTOCOLO DE PARCERIA – CLUBE DE CIÊNCIA VIVA NA ESCOLA

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta de Protocolo de Parceria entre o Município e o AEJIA para a criação do Clube de Ciência Viva na escola.

REVOGAÇÃO DE PROTOCOLO COM O CLUBE RECREATIVO E DESPORTIVO ARRUDENSE E APROVAÇÃO DE NOVO PROTOCOLO

Deliberado, por unanimidade, aprovar a minuta do protocolo entre o Município de Arruda dos Vinhos e o Clube Recreativo e Desportivo Arrudense.

SUSPENSÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE – TUA-CASA DE 27 DE DEZEMBRO A 9 DE JANEIRO DE 2022

Deliberado, por unanimidade, suspender o serviço de transporte TUA-CASA no período compreendido entre 27 de dezembro de 2021 e 9 de janeiro de 2022.

PROTOCOLO DE CEDÊNCIA DE INSTALAÇÕES À FÁBRICA PAROQUIAL DA FREGUESIA DE SÃO LOURENÇO DE ARRANHÓ

Deliberado, por unanimidade, aprovar a minuta de protocolo que visa a cedência de instalações à Fábrica Paroquial de São Lourenço de Arranhó, a fim de desenvolver, no local, a sua atividade de cariz social.

PROJETO DE REGULAMENTO DE OCUPAÇÃO DAS HABITAÇÕES SOCIAIS

Deliberado, por unanimidade, aprovar o Projeto de Regulamento de Atribuição e Ocupação das Habitações Sociais, que será submetido a consulta pública, para recolha de sugestões, pelo prazo de trinta dias úteis contados a partir da data da publicação e posteriormente remetido à Assembleia Municipal de Arruda dos Vinhos para efeitos de aprovação.

BAIRRO JOÃO DE DEUS – SUSPENSÃO DO PAGAMENTO DO VALOR DA RENDA POR PRIVAÇÃO DA OCUPAÇÃO DA HABITAÇÃO ARRENDADA

Deliberado, por unanimidade, aprovar suspensão do pagamento do valor da renda durante o prazo da execução da obra para a habitação n.º 32 com início a 08/07/2021 e para as habitações n.º 28 e n.º 26 todas do Bairro João de Deus, com início a 01/10/2021, pela privação da ocupação da habitação arrendada.

FUNDO DE EMERGÊNCIA SOCIAL – MGD 15284 – INDEFERIMENTO

Deliberado, por unanimidade, informar o interessado da tendência para o indeferimento do referido processo, dispondo o mesmo de 10 dias para se pronunciar. Findo este prazo, sem que seja efetuada qualquer diligência, será o mesmo considerado indeferido.

FUNDO DE EMERGÊNCIA SOCIAL – MGD 14061 – INDEFERIMENTO

Deliberado, por unanimidade, informar o interessado da tendência para o indeferimento do referido processo, dispondo o mesmo de 10 dias para se pronunciar. Findo este prazo, sem que seja efetuada qualquer diligência, será o mesmo considerado indeferido.

FUNDO DE EMERGÊNCIA SOCIAL – MGD 14775 – RENOVAÇÃO

Deliberado, por unanimidade, apoiar economicamente o agregado familiar identificado na deliberação, até ao montante máximo de 438,81€.

FUNDO DE EMERGÊNCIA SOCIAL – MGD 15204 – 2.ª RENOVAÇÃO

Deliberado, por unanimidade, apoiar economicamente o agregado familiar identificado na deliberação, até ao montante máximo de 526,57€.

PROJETO DA SEGUNDA ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO “FUNDO DE EMERGÊNCIA SOCIAL – COVID-19”

Deliberado, por unanimidade, o projeto de Regulamento do Fundo de Emergência Social, sendo o mesmo submetido a consulta pública para recolha de sugestões, pelo prazo de trinta dias úteis contados a partir da data da publicação e, posteriormente, será remetido à Assembleia Municipal para efeitos de aprovação.

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO NO ÂMBITO DA MEDIDA ESTATUTO MUNICIPAL DO CUIDADOR INFORMAL

Deliberado, por unanimidade, aprovar o Protocolo de Colaboração com a Escola Superior de Enfermagem de Lisboa e o Centro de Investigação, Inovação e Desenvolvimento em Enfermagem de Lisboa, que tem por objeto dar resposta ao Regulamento do Estatuto Municipal do Cuidador Informal, medida destinada aos cuidadores informais.

PEDIDO DE PARECER FAVORÁVEL DE COM-PROPRIEDADE NOS TERMOS DO ARTIGO 54.º DA LEI N.º 91/95, DE 2 DE SETEMBRO, NA REDAÇÃO QUE LHE FOI DADA PELA LEI N.º 64/2003, DE 23 DE AGOSTO. REQUERENTE: ELSA MARINA JORGE SACADURA MACHADO – RATIFICAÇÃO

Deliberado, por unanimidade, ratificar o despacho de deferimento.

REDUÇÃO DO PAGAMENTO DA LICENÇA REFERENTE AO LICENCIAMENTO DE EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO COLETIVA SITO EM QUINTA DA PONTE E COSTA, LOTE 12, FREGUESIA DE ARRUDA DOS VINHOS - REQUERENTE: PLANÉTICA - PROJECTOS E CONSTRUÇÕES, SA

Deliberado, por unanimidade, aprovar a a redução em 40%, sob o valor de 3.312,85 €, do pagamento da taxa municipal referente à licença de construção relativa ao processo de obras n.º 93/2021.

REDUÇÃO DO PAGAMENTO DA LICENÇA REFERENTE AO LICENCIAMENTO DE EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO COLETIVA SITO EM QUINTA DA PONTE E COSTA, LOTE 14, FREGUESIA DE ARRUDA DOS VINHOS - REQUERENTE: PLANÉTICA - PROJECTOS E CONSTRUÇÕES, SA

Deliberado, por unanimidade, aprovar a redução em 40%, sob o valor de 3.292,31 €, do pagamento da taxa municipal referente à licença de construção relativa ao processo de obras n.º 93/2021.

EDITAIS / AVISOS DESPACHOS

DESPACHO N.º 7049/2021

CRIAÇÃO DE DUAS SUBUNIDADES ORGÂNICAS:

A) SUBUNIDADE ORGÂNICA DE APOIO ADMINISTRATIVO AO SETOR DE EDUCAÇÃO

B) SUBUNIDADE ORGÂNICA DE APOIO ADMINISTRATIVO À SECÇÃO DE GESTÃO PATRIMONIAL

Considerando que:

1. Vinhos, na sua sessão extraordinária de 25 de novembro de 2010, sob proposta da Câmara Municipal, aprovou por unanimidade, nos termos da alínea d) do art.º 6.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, definir em 1 o número máximo de subunidades orgânicas;
2. A Assembleia Municipal de Arruda dos Vinhos, na sua sessão ordinária de 27 de junho de 2016, sob proposta da Câmara Municipal, aprovou por unanimidade, nos termos da alínea d) do art.º 6.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, definir em 3 o número máximo de subunidades orgânicas;
3. A Assembleia Municipal de Arruda dos Vinhos, na sua sessão ordinária de 26 de abril de 2019, sob proposta da Câmara Municipal, aprovou por unanimidade, nos termos da alínea d) do art.º 6.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, definir em 4 o número máximo

de subunidades orgânicas;

4. A Assembleia Municipal de Arruda dos Vinhos, na sua sessão extraordinária de 10 de dezembro de 2021, sob proposta da Câmara Municipal, aprovou por unanimidade, nos termos da alínea d) do art.º 6.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, definir em 6 o número máximo de subunidades orgânicas;
5. Que compete ao Presidente da Câmara Municipal, nos termos do n.º 5 do art.º 10 do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, quando estejam em causa funções de natureza executiva, criar, por despacho, subunidades orgânicas coordenadas por um Coordenador Técnico.

Determino, nos termos do n.º 5 do art.º 10 do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de Outubro, na sua redação atual, para além das já criadas Subunidade Orgânica de Apoio Administrativo ao Agrupamento de Escolas e Jardins de Infância de Arruda (AEJIA), Subunidade Orgânica de Apoio Administrativo ao BUA, Subunidade Orgânica de Apoio Administrativo aos Setores Operacionais da DOAQV, Subunidade Orgânica de Apoio Técnico/ Administrativo ao SMPC, se proceda à criação de mais duas subunidades orgânicas que respondam aos novos desafios que são colocados à gestão do Município de Arruda dos Vinhos, por um lado naquilo que se prende com na atuação da área da Educação cada vez mais sensível, e por outro lado às exigências de complexidade das funções de gestão de seguros, no apoio e organização do armazém e gestão de rendas e espaços concessionados:

- a. Uma afeta à UECTJ - Unidade de Educação, Cultura, Turismo e Juventude, denominada Subunidade Orgânica de Apoio Administrativo ao Setor de Educação cuja atribuição / competência é a coordenação técnica das atividades desenvolvidas pelo SE-Setor de Educação;
- b. Uma afeta à DFRH- Divisão Financeira e de Recursos Humanos, denominada Subunidade Orgânica de Apoio Administrativo à Secção de Gestão Patrimonial cuja atribuição / competência é a coordenação técnica das atividades desenvolvidas pelo SGP- Secção Gestão Patrimonial.

No uso dos poderes delegados pelo Despacho n.º 5571/2021 do Sr.º Presidente da Câmara, datado de 21/10/2021

15 de dezembro de 2021

A Vereadora

Rute Miriam Soares dos Santos

OBRAS PARTICULARES

PRESENTE RELAÇÃO DOS PROCESSOS OBJETO DE DESPACHO PELO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA DE 30 DE OUTUBRO DE 2017

PROCESSO N.º 180/2010

Pedido de substituição do técnico autor do projeto de arquitetura, do diretor de fiscalização da obra e do titular do alvará de construção.

Deferido por despacho do Sr. Presidente da Câmara em 25-11-2021, em conformidade com o parecer técnico.

PROCESSO N.º 42/2019

Licenciamento de alterações na construção de moradia e muros de vedação sito em Rua da Coletividade, em Louriceira de Cima, freguesia de Arranhó.

Deferido por despacho do Sr. Presidente da Câmara em 25-11-2021, em conformidade com o parecer técnico.

PROCESSO N.º 71/2019

REIS & REIS - COMÉRCIO DE SUCATAS, LDA.

Licenciamento de legalização de edificações existentes, sito em Rua da Aguieira, n.º 11, freguesia de Arranhó.

Deferido por despacho do Sr. Presidente da Câmara em 25-11-2021, em conformidade com o parecer técnico.

PROCESSO N.º 45/2020

Pedido de prorrogação do prazo para requerer a emissão do alvará de construção.

Deferido por despacho do Sr. Presidente da Câmara em 25-11-2021, em conformidade com o parecer técnico.

PROCESSO N.º 67/2020

Pedido de prorrogação do prazo para requerer a emissão do alvará de construção.

Deferido por despacho do Sr. Presidente da Câmara em 25-11-2021, em conformidade com o parecer técnico.

PROCESSO N.º 320/2000

Pedido de substituição do diretor de fiscalização. Deferido por despacho do Sr. Presidente da Câmara em 25-11-2021, em conformidade com o parecer técnico.

PROCESSO N.º 504/2020

Pedido de prorrogação do prazo para requerer a emissão do alvará de construção.

Deferido por despacho do Sr. Presidente da Câmara em 25-11-2021, em conformidade com o parecer técnico.

PROCESSO N.º 150/2021

Comunicação prévia referente a construção de moradia unifamiliar e muros, sito em Rua do Loureiro, Lote 8, freguesia de Cardosas.
Deferido por despacho do Sr. Presidente da Câmara em 25-11-2021, em conformidade com o parecer técnico.

PROCESSO N.º 162/2021

PLANÉTICA – PROJETOS E CONSTRUÇÕES, S.A.

Licenciamento de edifício de habitação coletiva sito em Quinta da Ponte e Costa, lote 14, freguesia de Arruda dos Vinhos.

Deferido por despacho do Sr. Presidente da Câmara em 25-11-2021, em conformidade com o parecer técnico.

PROCESSO N.º 190/2021

SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE ARRUDA DOS VINHOS

Licenciamento de ampliação/alteração de edifício destinado a unidade de cuidados continuados, sito em Av. Eng. Adriano Brito da Conceição, freguesia de Arruda dos Vinhos.

Deferido por despacho do Sr. Presidente da Câmara em 25-11-2021, em conformidade com o parecer técnico.

PROCESSO N.º 148/2019

DETALHESFÓLIO, LDA.

Pedido de prorrogação do prazo para requerer a licença de construção.

Deferido por despacho do Sr. Presidente da Câmara em 14-12-2021, em conformidade com o parecer técnico.

PROCESSO N.º 104/2021

Licenciamento de legalização de anexo para dispensa, sito em Loureira de Cima, freguesia de Arranhó.

Deferido por despacho do Sr. Presidente da Câmara em 14-12-2021, em conformidade com o parecer técnico.

PROCESSO N.º 152/2021

Licenciamento de construção de moradia unifamiliar e muros de vedação sito em rua 10 de agosto, Quinta do Paço, freguesia de Arranhó.

Deferido por despacho do Sr. Presidente da Câmara em 14-12-2021, em conformidade com o parecer técnico

PROJETOS DE REGULAMENTO**EM CONSULTA PÚBLICA****EDITAL N.º 71/2021**

PROJETO DA SEGUNDA ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO “FUNDO DE EMERGÊNCIA SOCIAL – COVID-19”

Carlos Manuel Jorge Alves, Vice - Presidente em substituição do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos
Torna público, que a Câmara Municipal, em reunião ordinária de 27 de dezembro de 2021, após análise da proposta apresentada pela Senhora Vereadora Carla Munhoz, deliberou aprovar o projeto da segunda alteração ao regulamento “Fundo de Emergência Social – Covid-19”, nos termos do artigo 101.º do CPA, submeter à apreciação pública para recolha de sugestões, pelo prazo de 30 dias contados a partir da data da publicação do presente edital no boletim municipal “O Deliberar”.

O regulamento acima mencionado, encontra-se à disposição do público na Unidade Administrativa e de Modernização – Secção de Expediente Geral, durante as horas de expediente, ou seja, das 9 horas às 12,30 horas e das 14,00 horas às 16,30 horas, de segunda-feira a sexta-feira.

Para constar e produzir os devidos efeitos se pública o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

Paços do Município de Arruda dos Vinhos, ao 28 dezembro de 2021

O Vice-Presidente em substituição do Presidente da Câmara

Carlos Manuel Jorge Alves

PROJETO DA SEGUNDA ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO “FUNDO DE EMERGÊNCIA SOCIAL – COVID-19”**NOTA JUSTIFICATIVA**

O Regulamento “Fundo de Emergência Social – COVID-19” entrou em vigor em 16 de maio de 2020 e estabelece a constituição e o enquadramento normativo para a atribuição de apoio económico a agregados familiares em situação de comprovada carência económica, em virtude das consequências associadas à pandemia, traduzindo-se num apoio económico de carácter excecional e temporário para fazer face ao pagamento de bens e serviços essenciais, nomeadamente alimentação, habitação, água, energia (eletricidade e gás) e despesas de saúde (associadas à COVID-19).

Tendo em consideração a experiência e operacionalização na aplicação do presente regulamento, torna-se necessário e conveniente proceder à segunda alteração do regulamento em apreço, com o intuito de reforçar e tornar esta medida de apoio social mais inclusiva, justa e solidária, de modo a aumentar a proteção social dos indivíduos e/ou agregados familiares em situação de grave ou emergência carência social e económica.

O Município de Arruda dos Vinhos pretende com esta alteração criar uma dinâmica mais eficiente e eficaz na atribuição do apoio económico, alterando a sua designação para Fundo de Emergência Social, suprimindo a sua limitação a situações associadas à COVID-19, contribuindo, deste modo, para assegurar condições mínimas de vida e dignidade, assim como promover a melhoria da qualidade de vida e estratos sociais em situação de comprovada carência económica e social, independentemente da origem da sua situação de fragilidade social.

No que diz respeito aos custos com a medida, desde a sua entrada em vigor foi possível apoiar em 2020 um total de 128 beneficiários que

corresponderam a 39 candidaturas deferidas, e a um custo de €23 081,41. No ano 2021, foi possível apoiar, até ao mês de outubro, um total de 133 beneficiários que corresponderam a 42 candidaturas deferidas, e a um custo de €25 009,91 que contribuiu para a mitigação dos impactos associados à situação pandémica (COVID-19), considerando-se uma medida importante no apoio a agregados familiares em situação de vulnerabilidade para fazerem face a situações e encargos essenciais ou de emergência.

Nos termos do disposto no artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que aprovou o novo Código do Procedimento Administrativo, procedeu-se à publicitação na internet do início do procedimento de alteração do regulamento “Fundo de Emergência Social – COVID – 19”, no sítio institucional do Município de Arruda dos Vinhos, não tendo daí resultado qualquer apresentação de contributos ou constituição de interessados para a elaboração da presente alteração ao regulamento.

Nestes termos e no uso das competências e atribuições previstas pelo disposto no n.º 7 do artigo 112.º e do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e conferida pela alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos elaborou o presente projeto de alteração do Regulamento “Fundo de Emergência Social – COVID-19” que deverá ser remetido à Assembleia Municipal de Arruda dos Vinhos para efeitos de aprovação, nos termos do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

ARTIGO 1.º

OBJETO

O presente regulamento procede à segunda alteração ao Regulamento “Fundo de Emergência Social – COVID-19”, aprovado em 8 de maio de 2020 pela Assembleia Municipal e em vigor desde 16 de maio de 2020.

ARTIGO 2.º

ALTERAÇÕES

1. É alterada a designação do Regulamento do Fundo de Emergência Social – COVID-19 para Regulamento do Fundo de Emergência Social.
2. São alterados o n.º 1 do artigo 2.º, as alíneas a), d) e f) do n.º 1 do artigo 3.º, o n.º 1 do artigo 4.º, o artigo 5.º, o artigo 7.º, a alínea d) e e) do artigo 9.º e o artigo 10.º do Regulamento “Fundo de Emergência Social – COVID-19”, que passam a ter a seguinte redação:

«ARTIGO 2.º

[...]

1. O presente regulamento visa definir a constituição e o enquadramento normativo do Fundo de Emergência Social para a atribuição de apoio económico a agregados familiares em situação de comprovada carência económica, traduzindo-se num apoio financeiro de carácter excecional e temporário para fazer face ao pagamento de bens e serviços essenciais, nomeadamente alimentação, água, eletricidade, gás, e habitação referente à residência de família, designadamente no que respeita à prestação relativa ao empréstimo/crédito bancário.
2.

ARTIGO 3.º

[...]

1. Pode ser requerente do apoio económico previsto neste regulamento o cidadão que cumpra, cumulativamente, as seguintes condições gerais:

- a. Ser residente e recenseado no município de Arruda dos Vinhos há pelo menos 12 meses;
 - b.
 - c.
 - d. Em situação de desemprego de um ou mais elementos adultos do agregado familiar, possuir inscrição em IEFP.
 - e.
 - f. Não possuir dívida para com o Município de Arruda dos Vinhos, bem como qualquer elemento do agregado familiar que conste no processo de candidatura à data da mesma.
2. Podem ainda ser beneficiários do apoio económico previsto neste regulamento os migrantes residentes no Município de Arruda dos Vinhos há pelo menos 12 meses, detentores de título de residência válido e que reúnam as condições gerais definidas nas alíneas b), c), d) e f) do número anterior.

ARTIGO 4.º

[...]

1.
 - a. Documento comprovativo da composição do agregado familiar e de residência, onde conste o tempo de permanência no Município de Arruda dos Vinhos, atestado pela respetiva Junta de Freguesia;
 - b.
 - c. (Revogada)
 - d. (Revogada)
 - e.
 - f. Em situação de desemprego de um ou mais elementos do agregado familiar, declaração do Centro de Emprego, atestando a situação de inscrição em IEFP;
 - g. Documento comprovativo dos encargos mensais, nomeadamente renda da casa ou prestação relativa ao empréstimo bancário, água, gás e eletricidade, referente aos últimos dois meses;
 - h. Declaração sob compromisso de honra atestando que são verdadeiras as informações declaradas no processo de candidatura;
 - i.
2.
3.
4.

ARTIGO 5.º

[...]

A avaliação da situação socioeconómica do requerente é baseada no rendimento per capita do agregado familiar, respeitante aos últimos dois meses anteriores à candidatura, com a aplicação da seguinte fórmula:

$$RPC = \frac{RLAF - DFM}{2N}$$

Em que:

RPC – Rendimento per capita;

RLAF – Rendimento líquido do agregado familiar;

DFM – Despesas fixas mensais até ao limite máximo de 50% do valor do encargo, nomeadamente, água, luz, gás e renda da casa ou prestação relativa a empréstimo bancário;

N – Número de elementos do agregado familiar.

ARTIGO 7.º

[...]

1. O limite máximo do apoio económico é atribuído em função dos escalões de posicionamento RMMG face ao rendimento per capita, de acordo com a seguinte tabela:

ESCALÕES DE POSICIONAMENTO RMMG	LIMITE MÁXIMO DE APOIO ECONÓMICO
Escalão 1 - Capitação Negativa e 15,748%	1 IAS
Escalão 2 - Entre 15,749% e 50,000%	50% do IAS
>50,000%	Sem apoio económico

2.
3. O apoio previsto no âmbito do presente regulamento poderá ser renovado, até ao limite máximo de duas renovações, mediante requerimento do interessado/beneficiário de acordo com o escalão atribuído, mediante a elaboração de informação social atualizada e verificação da manutenção das condições gerais de atribuição previstas no artigo 3.º, consoante as disponibilidades financeiras e orçamentais do Município ao momento da decisão sobre a renovação do pedido.
4. Para efeitos de renovação do apoio económico, os elementos do agregado familiar que se encontrem em situação de desemprego deverão manter a sua inscrição ininterruptamente em Centro de Emprego, durante esse período, mediante apresentação de declaração atualizada aquando de cada renovação do apoio.
5. O apoio previsto no âmbito do presente regulamento não é acumulável com o PALA - Programa de Apoio Local ao Arrendamento, por ano civil.
6. A faculdade prevista no n.º 3 pressupõe também o cumprimento e observação dos demais deveres e vinculações que impendem sobre os beneficiários, designadamente os previstos nos artigos 8.º e 9.º.

ARTIGO 8.º

[...]

1. Após a notificação da deliberação de atribuição do apoio económico, o beneficiário deve apresentar a fatura/recibo devidamente discriminada e associada a um dos elementos do agregado familiar, não devendo esta incluir outra despesa do agregado familiar que não seja elegível de acordo com o objeto e âmbito do presente regulamento.
2. O documento comprovativo da despesa deve ser entregue no Balcão Único do Município de Arruda dos Vinhos, com menção do respetivo processo, identificado na notificação recebida, a fim de ser objeto de reembolso.
3. São elegíveis as faturas/recibos referentes a despesas com data de pagamento posteriores à deliberação da Câmara Municipal.

ARTIGO 9.º

[...]

- a.
- b.
- c.
- d. (Revogada)
- e. Aceitar propostas de formação profissional e/ou emprego conveniente no âmbito da sua inscrição em IIEFP - Instituto de Emprego e Formação Profissional.

ARTIGO 10.º

[...]

A prestação de falsas declarações por parte do beneficiário determina a imediata cessação dos apoios económicos e a devolução dos valores recebidos, sem prejuízo da eventual responsabilidade criminal.»

ARTIGO 3.º

REPUBLICAÇÃO

É republicado, em anexo, o Regulamento “Fundo de Emergência Social”, com a redação atual.

ARTIGO 4.º

ENTRADA EM VIGOR

A presente alteração entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Diário da República.

ANEXO

(A QUE SE REFERE O ARTIGO 3.º)

REPUBLICAÇÃO DO REGULAMENTO “FUNDO DE EMERGÊNCIA SOCIAL”

ARTIGO 1.º

LEI HABILITANTE

O presente regulamento é aprovado, tendo por base o artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e a alínea v) do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

ARTIGO 2.º

OBJETO E ÂMBITO

1. O presente regulamento visa definir a constituição e o enquadramento normativo do Fundo de Emergência Social para a atribuição de apoio económico a agregados familiares em situação de comprovada carência económica, traduzindo-se num apoio financeiro de carácter excecional e temporário para fazer face ao pagamento de bens e serviços essenciais, nomeadamente alimentação, água, eletricidade, gás, e habitação referente à residência de família, designadamente no que respeita à prestação relativa ao empréstimo/crédito bancário.
2. A verba inscrita anualmente no orçamento do Município, para este fim, constitui o limite máximo anual a atribuir nestes apoios, podendo ser reforçada, em caso de necessidade.

ARTIGO 3.º

CONDIÇÕES GERAIS DE ATRIBUIÇÃO DE APOIO ECONÓMICO

1. Pode ser requerente do apoio económico previsto neste regulamento o cidadão que cumpra, cumulativamente, as seguintes condições gerais:
 - a. Ser residente e recenseado no município de Arruda dos Vinhos há pelo menos 12 meses;
 - b. Ter idade superior a 18 anos ou desde que com idade inferior se encontre emancipado;
 - c. Disponibilize toda a documentação requerida pelos serviços, necessária à instrução e avaliação do processo;
 - d. Em situação de desemprego de um ou mais elementos adultos do agregado familiar, possuir inscrição em IIEFP.
 - e. Pertença a um agregado familiar cujo rendimento per capita seja igual ou inferior a 50% da retribuição mínima mensal garantida, adiante designado por RMMG;
 - f. Não possuir dívida para com o Município de Arruda dos Vinhos, bem como qualquer elemento do agregado familiar que conste no processo de candidatura à data da mesma.
2. Podem ainda ser beneficiários do apoio económico previsto neste regulamento os migrantes residentes no Municípios de Arruda dos Vinhos há pelo menos 12 meses, detentores de título de residência válido e que reúnam as condições gerais definidas nas alíneas b), c), d) e f) do número anterior.

ARTIGO 4.º

CANDIDATURA

1. O formulário de candidatura está disponível nos Balcões Únicos de Atendimento da Câmara Municipal, Espaços do Cidadão descentralizados e no portal eletrónico do Município, sendo dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, devidamente preenchido e assinado, acompanhado dos documentos comprovativos da verificação de requisitos de atribuição de todos os elementos do agregado familiar, de acordo com a especificidade de cada situação:
 - a. Documento comprovativo da composição do agregado familiar e de residência, onde conste o tempo de permanência no Município de Arruda dos Vinhos, atestado pela respetiva Junta de Freguesia;
 - b. Documento comprovativo de título de residência válido;
 - c. (Revogada)
 - d. (Revogada)
 - e. Documento comprovativo dos rendimentos ou subsídios auferidos, a qualquer título, referente aos últimos dois meses;
 - f. Em situação de desemprego de um ou mais elementos do agregado familiar, declaração do Centro de Emprego, atestando a situação de inscrição em IEFP;
 - g. Documento comprovativo dos encargos mensais, nomeadamente renda da casa ou prestação relativa ao empréstimo bancário, água, gás e eletricidade, referente aos últimos dois meses;
 - h. Declaração sob compromisso de honra atestando que são verdadeiras as informações declaradas no processo de candidatura.
 - i. Declaração de consentimento informado, relativa ao tratamento de dados pessoais.
2. Sempre que se mostre impossível apresentar o comprovativo referido na alínea e), do número anterior, deve ser apresentada declaração sob compromisso de honra.
3. Em caso de dúvida sobre a veracidade das declarações apresentadas de rendimentos e despesas, poderão ser desenvolvidas diligências complementares que se considerem adequadas ao apuramento da situação socioeconómica do agregado familiar.
4. O Município detém ainda a prerrogativa de obter todos os dados necessários à confirmação das declarações/informações prestadas pelo requerente e poderá solicitar ao mesmo, dentro do prazo que lhes for fixado, a apresentação dos respetivos comprovativos.

ARTIGO 5.º

AValiação DA SITUAÇÃO SOCIOECONÓMICA

A avaliação da situação socioeconómica do requerente é baseada no rendimento per capita do agregado familiar, respeitante aos últimos dois meses anteriores à candidatura, com a aplicação da seguinte fórmula:

$$RPC = \frac{RLAF - DFM}{2N}$$

Em que:

RPC – Rendimento per capita;

RLAF – Rendimento líquido do agregado familiar;

DFM – Despesas fixas mensais até ao limite máximo de 50% do valor do encargo, nomeadamente, água, luz, gás e renda da casa ou prestação relativa a empréstimo bancário;

N – Número de elementos do agregado familiar.

ARTIGO 6.º

PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO

1. As candidaturas aos apoios económicos, no âmbito do presente regulamento, são apreciadas pela Unidade Social, de Saúde, de Desporto e Associativismo do Município de Arruda dos Vinhos,

com caráter de prioridade e urgência, que elabora uma informação fundamentada.

2. Da informação mencionada no número anterior, é elaborada proposta a remeter à Câmara Municipal para deliberação, a qual, não sendo favorável ao requerente, lhe é notificada, na forma de projeto, para se pronunciar, se assim o desejar.
3. Todos os requerentes são notificados, por escrito, da deliberação final tomada pela Câmara Municipal.

ARTIGO 7.º

APOIO ECONÓMICO

1. O limite máximo do apoio económico é atribuído em função dos escalões de posicionamento RMMG face ao rendimento per capita, de acordo com a seguinte tabela:

ESCALÕES DE POSICIONAMENTO RMMG	LIMITE MÁXIMO DE APOIO ECONÓMICO
Escalão 1 - Capitação Negativa e 15,748%	1 IAS
Escalão 2 - Entre 15,749% e 50,000%	50% do IAS
>50,000%	Sem apoio económico

2. O apoio económico é atribuído por ano civil e é intransmissível.
3. O apoio previsto no âmbito do presente regulamento poderá ser renovado, até ao limite máximo de duas renovações, mediante requerimento do interessado/beneficiário de acordo com o escalão atribuído, mediante a elaboração de informação social atualizada e verificação da manutenção das condições gerais de atribuição previstas no artigo 3.º, consoante as disponibilidades financeiras e orçamentais do Município ao momento da decisão sobre a renovação do pedido.
4. Para efeitos de renovação do apoio económico, os elementos do agregado familiar que se encontrem em situação de desemprego deverão manter a sua inscrição ininterruptamente em Centro de Emprego, durante esse período, mediante apresentação de declaração atualizada aquando de cada renovação do apoio.
5. O apoio previsto no âmbito do presente regulamento não é acumulável com o PALA - Programa de Apoio Local ao Arrendamento, por ano civil.
6. A faculdade prevista no n.º 3 pressupõe também o cumprimento e observação dos demais deveres e vinculações que impendem sobre os beneficiários, designadamente os previstos nos artigos 8.º e 9.º.

ARTIGO 8.º

PAGAMENTO DO APOIO ECONÓMICO

1. Após a notificação da deliberação de atribuição do apoio económico, o beneficiário deve apresentar a fatura/recibo devidamente discriminada e associada a um dos elementos do agregado familiar, não devendo esta incluir outra despesa do agregado familiar que não seja elegível de acordo com o objeto e âmbito do presente regulamento.
2. O documento comprovativo da despesa deve ser entregue no Balcão Único do Município de Arruda dos Vinhos, com menção do respetivo processo, identificado na notificação recebida, a fim de ser objeto de reembolso.
3. São elegíveis as faturas/recibos referentes a despesas com data de pagamento posteriores à deliberação da Câmara Municipal.

ARTIGO 9.º

DEVERES DO BENEFICIÁRIO OU BENEFICIÁRIA

Constituem deveres do beneficiário:

- a. Não prestar falsas declarações ou omitir informação relevante

- quer no requerimento quer ao longo do ano a que se reportam os apoios;
- b. Comunicar à Câmara Municipal, no prazo máximo de dez dias, a contar da data do facto, todas as circunstâncias ocorridas posteriormente à notificação da deliberação de atribuição de apoio que tenham produzido melhorias significativas na situação socio-económica do agregado familiar, nomeadamente, aumento de rendimentos auferidos, obtenção de novo emprego, alterações da composição do agregado familiar ou mudança de residência que determine a redução dos inerentes encargos para o orçamento familiar;
- c. Fornecer toda a documentação solicitada e prestar com exatidão todos os esclarecimentos que sejam solicitados, nos prazos fixados.
- d. (Revogada)
- e. Aceitar propostas de formação profissional e/ou emprego conveniente no âmbito da sua inscrição em IIEFP - Instituto de Emprego e Formação Profissional.

ARTIGO 10.º

FALSAS DECLARAÇÕES OU INCUMPRIMENTO

A prestação de falsas declarações por parte do beneficiário ou beneficiária determina a imediata cessação dos apoios económicos e a devolução dos valores recebidos, sem prejuízo da eventual responsabilidade criminal.

ARTIGO 11.º

DÚVIDAS E OMISSÕES

As dúvidas de interpretação, bem como as omissões do presente regulamento são resolvidas por decisão do Presidente da Câmara Municipal ou do Vereador com poderes delegados para o efeito.

ARTIGO 12.º

ENTRADA EM VIGOR

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação em Diário da República.

EDITAL N.º 72/2021

PROJETO DE REGULAMENTO DE OCUPAÇÃO DAS HABITAÇÕES SOCIAIS
Carlos Manuel Jorge Alves, Vice - Presidente em substituição do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos
Torna público, que a Câmara Municipal, em reunião ordinária de 27 de dezembro de 2021, após análise da proposta apresentada pela Senhora Vereadora Carla Munhoz, deliberou aprovar o projeto de Regulamento de Ocupação das Habitações Sociais, nos termos do artigo 101.º do CPA, submeter à apreciação pública para recolha de sugestões, pelo prazo de 30 dias contados a partir da data da publicação do presente edital no boletim municipal “O Deliberar”.

O regulamento acima mencionado, encontra-se à disposição do público na Unidade Administrativa e de Modernização – Secção de Expediente Geral, durante as horas de expediente, ou seja, das 9 horas às 12,30 horas e das 14,00 horas às 16,30 horas, de segunda-feira a sexta-feira.

Para constar e produzir os devidos efeitos se publica o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

Paços do Município de Arruda dos Vinhos, ao 28 dezembro de 2021
O Vice-Presidente em substituição do Presidente da Câmara
Carlos Manuel Jorge Alves

PROJETO DE REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÃO E OCUPAÇÃO DAS HABITAÇÕES SOCIAIS

PREÂMBULO

A Constituição da República Portuguesa consagra no artigo 65.º o Direito à Habitação, estabelecendo que todos têm direito, para si e sua família, a uma habitação de dimensão adequada, em condições de higiene e conforto e que preserve a intimidade pessoal e a privacidade familiar.

Nos termos conjugados das alíneas h) e i) do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os municípios detêm atribuições no âmbito da ação social e da habitação, a nível da promoção da habitação social para famílias carenciadas e da administração corrente do respetivo património municipal.

A Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, alterada pela Lei n.º 32/2016, de 24 de agosto, veio consagrar o novo regime do arrendamento apoiado para habitação, revogando o Decreto-Lei n.º 166/93, de 7 de maio e a Lei n.º 21/2009, de 20 de maio, visando a valorização da qualidade de vida das populações. Através deste novo quadro legal o contrato de arrendamento apoiado passa a ter claramente a natureza de contrato administrativo, regendo-se pelo disposto nesta legislação, pelo regulamento municipal e pelo Código Civil.

Nos termos do n.º 4 do artigo 2.º da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, na sua redação vigente, no quadro de autonomia das autarquias locais, podem estas aprovar regulamentação própria, visando adaptar a presente lei às realidades física e social existentes nos bairros e habitações de que são proprietárias, salvaguardando o n.º 5 do mesmo preceito legal que refere que o disposto no número anterior não pode conduzir à definição de normas regulamentares menos favoráveis para os arrendatários quer quanto ao cálculo do valor de rendas quer quanto às garantias de manutenção do contrato de arrendamento.

Face ao exposto, considerando que o atual Regulamento de Atribuição e Ocupação das Habitações Sociais foi aprovado em Assembleia Municipal na sessão ordinária realizada em 29 de junho de 2015, mediante a proposta da Câmara Municipal aprovada na reunião ordinária em 27 de abril de 2015, e encontrando-se este Regulamento em vigor desde 17 de agosto de 2015, sem quaisquer alterações, procede-se à elaboração, nos termos do artigo 8.º da Lei n.º 32/2016 de 24 de agosto um novo Projeto de Regulamento de Atribuição e Ocupação das Habitações Sociais, que visa proceder à adaptação do Regulamento ao novo enquadramento legal, no que diz respeito, nomeadamente, às normas sobre as definições, as condições de acesso e procedimentos de atribuição das habitações em regime de arrendamento apoiado, ao contrato de arrendamento e respetivas condições contratuais, em que se inclui, naturalmente, a renda e a cessação do contrato.

Importa ainda, em ordem ao preceituado no artigo 99.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, fazer uma ponderação dos custos e benefícios das medidas projetadas, verificando-se que os benefícios decorrentes da atribuição de habitação social afiguram-se como potencialmente superiores aos custos que lhe são associados, pois as políticas de habitação social destinam-se a agregados familiares cuja situação socioeconómica e condição de habitação é considerada desfavorecida, tendo em consideração que estes não dispõem de recursos para aceder ao mercado livre de arrendamento, colocando-os muitas vezes em soluções pouco dignificante e desadequadas às necessidades da composição do agregado familiar.

Em resposta ao direito à habitação condigna a todos os cidadãos, o Município de Arruda dos Vinhos procura assegurar um melhor, mais justo e mais transparente apoio às famílias carenciadas, mas também exigir do cidadão ou candidato apoiado uma maior consciência e res-

ponsabilidade, devendo os inquilinos contribuir, proporcionalmente às suas capacidades financeiras, para as receitas públicas do Município, bem como zelar pela conservação e bom estado das habitações que lhe sejam atribuídas, lembrando que estão a usufruir de um bem que representa um investimento da sociedade.

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, procedeu-se à publicação do início do procedimento de elaboração e participação, na internet, no sítio do Município de Arruda dos Vinhos, não tendo daí resultado qualquer apresentação de contributos ou constituição de interessados para a elaboração do presente regulamento.

Nestes termos e no uso das competências e atribuições previstas pelo disposto no artigo 112.º e do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, e conferida pela alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos elaborou o presente Projeto de Regulamento de Atribuição e Ocupação das Habitações Sociais, que nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo será submetido a consulta pública, para recolha de sugestões, pelo prazo de trinta dias úteis contados a partir da data da publicação e posteriormente, e posteriormente ser remetido à Assembleia Municipal de Arruda dos Vinhos para efeitos de aprovação, nos termos do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

PARTE I

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1.º
LEI HABILITANTE

O presente regulamento rege-se pelo disposto na Lei n.º 81/2014 de 19 de dezembro, alterado pela Lei n.º 32/2016, de 24 de agosto e, subsidiariamente, pelo Código Civil.

ARTIGO 2.º
OBJETO

O presente Regulamento estabelece as normas e regras que disciplinam as condições de acesso e critérios de atribuição, bem como do arrendamento, da gestão e da utilização das habitações sociais do Município de Arruda dos Vinhos.

ARTIGO 3.º
ÂMBITO DE APLICAÇÃO

O presente Regulamento aplica-se aos procedimentos de atribuição e ocupação de habitação social em regime de arrendamento apoiado, a iniciar após a sua entrada em vigor, e aos contratos vigentes e a celebrar, abrangendo os arrendatários e todos os membros dos respetivos agregados familiares.

ARTIGO 4.º
DEFINIÇÕES

1. Para efeito do presente regulamento, considera-se:
- a. Habitação social / Casa de renda apoiada: habitação financiada ou cofinanciada, construída, requalificada/beneficiada ou arrendada pelo Município, destinada ao alojamento de agregados familiares que integrem os requisitos estabelecidos no presente regulamento e cujas rendas sejam calculadas em função dos rendimentos dos agregados a que se destinam;
 - b. Agregado familiar: o conjunto de pessoas que residem em economia comum na habitação arrendada, constituído pelo

arrendatário e pelas pessoas referidas nas alíneas a), b), c), d) e e), do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 70/2010, de 16 de junho, a seguir referenciadas, bem como por quem tenha sido autorizado pelo senhorio a permanecer na habitação:

- i. Cónjuge ou pessoa em união de facto há mais de dois anos;
 - ii. Parentes e afins maiores, em linha reta e em linha colateral, até ao 3.º grau;
 - iii. Parentes e afins menores em linha reta e em linha colateral;
 - iv. Adotantes, tutores e pessoas a quem o requerente esteja confiado por decisão judicial ou administrativa de entidades ou serviços legalmente competentes para o efeito;
 - v. Adotados e tutelados pelo requerente ou qualquer dos elementos do agregado familiar e crianças e jovens confiados por decisão judicial ou administrativa de entidades ou serviços legalmente competentes para o efeito ao requerente ou a qualquer dos elementos do agregado familiar.
 - vi. E ainda, outras pessoas que se encontrem autorizadas pelo senhorio, a permanecer na habitação com o arrendatário.
- c. Dependente: o elemento do agregado familiar que seja menor ou tenha idade inferior a 26 anos e não aufera rendimento mensal líquido superior ao indexante dos apoios sociais;
- d. Deficiente: a pessoa com deficiência com grau comprovado de incapacidade igual ou superior a 60%;
- e. e) da composição do agregado familiar, de acordo com a seguinte tabela:

COMPOSIÇÃO DO AGREGADO FAMILIAR (NÚMERO DE PESSOAS)	PERCENTAGEM A APLICAR ¹
1	0 %
2	5 %
3	9 %
4	12 %
5	14 %
6 ou mais	15%

(1) A multiplicar pelo valor do IAS, para determinar o limite máximo do rendimento per capita do agregado familiar.

- f. Indexante dos Apoios Sociais (IAS): o valor fixado nos termos da Lei na sua redação atual;
- g. Rendimento mensal líquido (RML): o duodécimo da soma dos rendimentos anuais líquidos de todos os membros do agregado familiar, sendo o rendimento anual líquido de cada membro obtido:
- i. Subtraindo ao rendimento global o valor da coleta líquida, nos termos do n.º 2 do presente artigo, caso os rendimentos se reportem a período inferior a um ano, considera-se a proporção correspondente ao número de meses em causa;
- ii. Sendo zero o valor da coleta líquida ou não tendo legalmente havido lugar à entrega de declaração de rendimentos nos termos do Código do Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Singulares, calculando o total de rendimentos anuais auferidos, considerados nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 70/2010, de 16 de junho, alterado pela Lei n.º 15/2011, de 3 de maio, e pelos Decretos-Leis n.º 113/2011, de 29 de novembro, e 133/2012, de 27 de junho, caso os rendimentos se reportem a período inferior a um ano, considera-se a proporção correspondente ao número de meses em causa;
- h. Rendimento Mensal Corrigido (RMC): o rendimento mensal líquido deduzido da quantia correspondente à aplicação ao indexante dos apoios sociais de cada um dos seguintes fatores:

- i. 0,1 pelo primeiro dependente;
 - ii. 0,15 pelo segundo dependente;
 - iii. 0,20 por cada um dos dependentes seguintes;
 - iv. 0,1 por cada deficiente, que acresce ao anterior se também couber na definição de dependente;
 - v. 0,1 por cada elemento do agregado familiar com idade igual ou superior a 65 anos;
 - vi. 0,20 em caso de família monoparental;
 - vii. A quantia resultante da aplicação do fator de capitação, constante na alínea e) do n.º 1 do presente artigo, relativa ao indexante de apoios sociais.
2. Sem prejuízo do disposto nas alíneas b) e c) do número anterior, só são considerados elementos dependentes do agregado, aqueles que constarem na declaração de IRS.
3. Para efeitos da alínea g) do número anterior, os valores do rendimento global e da coleta líquida correspondem aos constantes da declaração de rendimentos das pessoas singulares, validada pela Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) e respeitante ao ano anterior, que podem igualmente ser enviados por esta para as entidades detentoras da habitação em regime de arrendamento apoiado, através da comunicação eletrónica de dados, aplicando-se o disposto no artigo 31.º da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, com as necessárias adaptações.
4. Na falta da declaração de IRS, quando a mesma não seja obrigatória ou sofra alterações posteriores à sua entrega, são considerados dependentes do agregado, aqueles que constem da declaração emitida pela Junta de Freguesia da respetiva área de residência.

ARTIGO 5.º

CARACTERÍSTICAS GERAIS DOS FOGOS

1. A habitação a atribuir a cada agregado familiar deverá ser adequada às suas necessidades, não podendo ser atribuído a cada família o direito ao arrendamento de dois fogos.
2. Considera-se adequada à satisfação das necessidades do agregado familiar a tipologia constante na tabela abaixo “Tipologia dos fogos de habitação social”, de modo a que não se verifique sobreocupação ou subocupação.

COMPOSIÇÃO DO AGREGADO FAMILIAR (NÚMERO DE PESSOAS)	TIPOLOGIA DA HABITAÇÃO ¹	
	Mínima	Máxima
1	T0	T1/2
2	T1/2	T2/4
3	T2/3	T3/6
4	T2/4	T3/6
5	T3/5	T4/8
6	T3/6	T4/8
7	T4/7	T5/9
8	T4/8	T5/9
9 ou mais	T5/9	T6

(1) A tipologia da habitação é definida pelo número de quartos de dormir e pela sua capacidade de alojamento.

3. Em função das alterações que possam ocorrer, em qualquer momento, na composição do agregado familiar do arrendatário, pode o senhorio proceder à alteração da morada/local arrendado por forma a que não se verifique sobreocupação nos termos do disposto no número anterior.
4. As condições e tipologias referidas na tabela constante no número

2 do presente artigo são meramente indicativas, devendo no entanto, sempre que possível, ser respeitadas e observadas pelo senhorio na atribuição das habitações.

ARTIGO 6.º

DESTINO DAS HABITAÇÕES

1. As habitações arrendadas em regime de arrendamento apoiado destinam-se, exclusivamente, à residência permanente dos agregados familiares aos quais são atribuídas, adequada às suas necessidades e tipologia da habitação de acordo com o n.º 2 do artigo 5.º do presente regulamento.
2. É proibida qualquer forma de cedência, total ou parcial, temporária ou permanente onerosa ou gratuita, do gozo da habitação por parte do arrendatário ou de qualquer elemento do seu agregado familiar, nomeadamente a cessão da posição contratual, o subarrendamento, a hospedagem ou o comodato.

PARTE II

ACESSO E ATRIBUIÇÃO DAS HABITAÇÕES EM REGIME DE ARRENDAMENTO APOIADO

CAPÍTULO I

ACESSO

ARTIGO 7.º

CONDIÇÕES DE ACESSO

1. Podem aceder à atribuição de habitações em regime de arrendamento apoiado todos os cidadãos nacionais e os cidadãos estrangeiros detentores de títulos válidos de permanência no território nacional, residentes no Concelho de Arruda dos Vinhos há pelo menos dois anos consecutivos, e que não estejam em nenhuma das situações de impedimento previstas no artigo seguinte.
2. A atribuição de uma habitação em regime de arrendamento apoiado confere ao Município de Arruda dos Vinhos o direito de aceder aos dados do arrendatário e dos membros do respetivo agregado familiar para fins de informação ou de confirmação dos dados por eles declarados, nos termos regulados no artigo 31.º da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, na sua redação atual.
3. O limite máximo indicado no anúncio de abertura do concurso é fixado em função do rendimento mensal per capita do respetivo agregado familiar, não sendo admitidos os concorrentes relativamente aos quais esse rendimento exceda, em função do Indexante dos Apoios Sociais (IAS), os limites indicados no quadro constante da alínea e) do artigo 4.º do presente regulamento.

ARTIGO 8.º

IMPEDIMENTOS

1. Está impedido de tomar ou manter o arrendamento de uma habitação em regime de arrendamento apoiado quem se encontre numa das seguintes situações:
- a. Seja proprietário, usufrutuário, arrendatário ou detentor a outro título de prédio urbano ou de fração autónoma de prédio urbano destinado a habitação, localizado no Concelho ou em concelhos limítrofes, desde que o imóvel seja adequado a satisfazer o fim habitacional do agregado familiar e não constitua residência permanente de terceiros com direitos legais ou contratuais sobre o mesmo;
- b. Esteja a usufruir de apoios financeiros públicos para fins habitacionais ou seja titular, cônjuge ou unido de facto com o titular de uma habitação já atribuída, sem prejuízo do disposto no artigo 9.º do presente regulamento;

- c. Tenha beneficiado de indemnização em alternativa à atribuição de uma habitação no âmbito de programas de realojamento;
 - d. Esteja abrangido por uma das situações previstas no artigo 43.º do presente regulamento.
2. As situações previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1 podem não constituir impedimento se, até à data da celebração do contrato em regime de arrendamento apoiado, for feita prova da sua cessação.
 3. No caso previsto na alínea a) do n.º 1, quando for invocado e comprovado que o prédio ou fração não está em condições de satisfazer o fim habitacional ou que o direito relativo ao mesmo é detido ou foi adquirido apenas em parte por membros do agregado familiar, cabe ao Presidente da Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos ou Vereador com poderes delegados avaliar a situação e decidir fundamentadamente sobre o acesso deste agregado familiar à atribuição de habitação ou à manutenção do arrendamento.
 4. O arrendatário deve comunicar ao Município de Arruda dos Vinhos a existência de uma situação de impedimento, seu ou de qualquer membro do agregado familiar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da ocorrência.

ARTIGO 9.º

EXCEÇÕES DO REGIME DE ATRIBUIÇÃO

1. O Município de Arruda dos Vinhos deve assegurar, sempre que possível, a integração em património municipal habitacional ou não habitacional, mas que possa cumprir a finalidade da habitação, ou património não municipal, mas que esteja afeto a programas de renda apoiada, a agregados familiares que se encontrem numa das seguintes situações:
 - a. Decorrentes de desastres naturais e calamidades ou de outras situações de vulnerabilidade e emergência social e perigo físico ou moral para as pessoas, incluindo as relativas a violência doméstica;
 - b. Necessidades de realojamento decorrentes de operações urbanísticas, obras de interesse municipal ou outras situações impostas pela legislação em vigor;
 - c. Necessidade de instalação inadiável de serviços municipais;
2. A competência para determinar a atribuição de habitação social e condições de utilização, nos casos previstos no número anterior, é da Câmara Municipal.

CAPÍTULO II

ATRIBUIÇÃO DAS HABITAÇÕES

SECÇÃO I

PROCEDIMENTO CONCURSAL

ARTIGO 10.º

ABERTURA DO CONCURSO

1. A atribuição de fogos de habitação social em regime de arrendamento apoiado efetua-se mediante procedimento concursal por classificação, cabendo à Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos deliberar sobre a abertura do concurso.
2. O anúncio de abertura de concurso é publicitado na íntegra, no sítio na Internet do Município, www.cm-arruda.pt, bem como publicitado através de edital nos jornais de maior circulação no Concelho, juntas de freguesia e edifícios a concurso.
3. O anúncio de abertura do concurso deve conter a seguinte informação:
 - a. Tipo de procedimento;
 - b. Data do procedimento;

- c. Identificação, tipologia e área útil da habitação;
- d. Regime do arrendamento;
- e. Critério de acesso ao concurso e de hierarquização e ponderação de candidaturas;
- f. Local e horário para consulta do programa do concurso e para obtenção de esclarecimentos;
- g. Local e forma de proceder à apresentação de candidatura;
- h. Local e forma de divulgação da lista definitiva dos candidatos apurados.

ARTIGO 11.º

PROGRAMA DE CONCURSO

As regras a que obedecerá a entrega dos documentos necessários à participação no concurso, bem como os trâmites subsequentes até à atribuição das habitações, constarão de um programa do concurso que será facultado aos interessados.

ARTIGO 12.º

COMISSÃO DE ANÁLISE

1. Será constituída, por despacho do Presidente da Câmara Municipal ou Vereador com poderes delegados ou subdelegados, uma comissão de análise das candidaturas apresentadas.
2. A comissão ordena os concorrentes em função dos critérios estabelecidos no artigo 19.º, conjugado com o artigo 5.º do presente regulamento, e propõe a exclusão dos candidatos que não reúnam os requisitos de acesso ao concurso, que prestem falsas declarações ou não entreguem, dentro do prazo estabelecido no anúncio do concurso, a documentação referida no artigo seguinte.
3. A comissão de análise após análise das candidaturas elabora um relatório que será submetido a deliberação da Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos.

ARTIGO 13.º

DOCUMENTOS

1. A participação no concurso só poderá efetuar-se mediante entrega, dentro do prazo estabelecido no anúncio de abertura, dos documentos constantes do Anexo I do presente Regulamento.
2. Sempre que a comissão de análise considerar necessário, poderá solicitar aos concorrentes que comprovem pelos meios legais e dentro do prazo que lhes for fixado, os factos constantes daqueles documentos.
3. A comissão de análise averiguará a situação habitacional e social dos concorrentes, em ordem à atribuição das habitações.

ARTIGO 14.º

LISTA DE CLASSIFICAÇÃO

1. Findo o prazo de abertura do concurso, serão elaboradas as listas de classificação provisória dos concorrentes admitidos e dos concorrentes excluídos com indicação sucinta das razões de exclusão, precedida de audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo (CPA).
2. As listas serão afixadas através de edital na Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos e no sítio na Internet do Município de Arruda dos Vinhos, www.cm-arruda.pt.

ARTIGO 15.º

APURAMENTO DOS CONCORRENTES

1. Serão apurados como efetivos tantos concorrentes quantas as habitações disponíveis para atribuição no momento da abertura do concurso e como suplentes os restantes concorrentes admitidos.
2. Apurados os concorrentes, será afixada a respetiva lista de atribui-

ção definitiva com indicação sucinta das razões da atribuição do caráter efetivo ou suplente do concorrente, do local e horas em que pode ser consultado, por qualquer concorrente, o processo de atribuição.

3. Da lista de atribuição definitiva cabe reclamação para a Câmara Municipal, nos termos do Código do Procedimento Administrativo (CPA).
4. A lista definitiva dos concorrentes, resultante da aplicação no disposto do presente regulamento, vigorará pelo período de 12 (doze) meses a contar da data da deliberação da Câmara.

ARTIGO 16.º

VERACIDADE OU FALSIDADE DAS DECLARAÇÕES E EXCLUSÃO

1. A veracidade das declarações dos concorrentes deve ser aferida em relação ao momento em que os documentos foram entregues pelos concorrentes.
2. A situação dos concorrentes será estabelecida, para efeito de atribuições de direitos, em função dos factos constantes das suas declarações durante o prazo de validade do concurso, devendo, no entanto, os interessados providenciar a atualização dos elementos constantes das mesmas declarações.
3. A prestação de declarações, a omissão dolosa de informação ou a utilização de meio fraudulento por parte dos candidatos, no âmbito ou para o efeito de qualquer dos procedimentos de atribuição de uma habitação, determina a exclusão da candidatura, sem prejuízo de outras sanções legalmente aplicáveis.
4. Será ainda motivo de exclusão do concurso a não apresentação pelos candidatos de qualquer dos documentos referidos no artigo 13.º do presente regulamento, no prazo estabelecido para o efeito.

ARTIGO 17.º

CRITÉRIOS PREFERENCIAIS

Sempre que a tipologia e as condições das habitações, objeto de procedimento, o permitam, são considerados critérios preferenciais para a atribuição de habitação, nomeadamente: famílias monoparentais ou que integrem menores; pessoas com deficiência ou com idade igual ou superior a 65 anos ou vítimas de violência doméstica.

ARTIGO 18.º

CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

A análise das candidaturas para atribuição de habitação social é feita mediante a aplicação da matriz de classificação constante no anexo II do presente regulamento, onde constam os critérios de classificação para determinação de uma ponderação ao concorrente.

ARTIGO 19.º

DA CLASSIFICAÇÃO DOS CONCORRENTES

1. Os concorrentes serão classificados por ordem decrescente dos pontos obtidos.
2. No caso de empate entre concorrentes, atender-se-á, prioritariamente:
 - a. Em primeiro lugar, ao maior número de crianças no agregado familiar;
 - b. Em segundo lugar, ao valor do rendimento per capita mais baixo;
 - c. Em terceiro lugar, ao maior tempo de residência no Concelho de Arruda dos Vinhos;
 - d. Em quarto lugar, beneficiar da Concessão de Direitos e Benefícios Sociais aos Bombeiros do Concelho de Arruda dos Vinhos;
 - e. Em quinto lugar, beneficiar do Estatuto Municipal do Cuidador Informal.

ARTIGO 20.º

CONCORRENTES SUPLENTES

1. Os concorrentes suplentes serão considerados, pela ordem determinada através da classificação, para atribuição das habitações que, por qualquer razão, fiquem disponíveis antes da abertura de novo concurso e dentro do prazo de validade.
2. A desistência ou recusa, por qualquer concorrente, da habitação que lhe vier a ser atribuída implica a sua exclusão do concurso.
3. Sempre que, de acordo com o disposto no n.º 1, haja lugar, dentro do prazo de validade do concurso, a nova atribuição de habitações, os concorrentes suplentes, presumivelmente abrangidos, serão notificados pela Câmara Municipal para, sob pena de exclusão, atualizarem as suas declarações, com vista a verificar-se se mantêm as condições de atribuição do direito a habitação social e para efeitos de eventual revisão da sua posição.

ARTIGO 21.º

GESTÃO DOS DADOS PESSOAIS

1. O Município de Arruda dos Vinhos é a entidade responsável pela receção e o processamento dos dados pessoais recolhidos para o objeto do presente regulamento, devendo adotar todas as medidas para proteção dos mesmos.
2. Qualquer pessoa tem direito a conhecer o conteúdo dos registos que lhe digam respeito e a obter junto de quem os detém a correção de inexatidões, a supressão de dados indevidamente registados, o complemento de omissões, nos termos do artigo 11.º da Lei n.º 67/98, de 26 de outubro e do Regulamento Geral de Proteção de dados (EU) n.º 2016/679.
3. O acesso à informação pessoal por terceiros está sujeito ao disposto na Lei n.º 67/98 de 26 de outubro.
4. O Município de Arruda dos Vinhos obriga-se a guardar sigilo sobre os dados recolhidos sobre a situação tributária, bem como os elementos de natureza pessoal que obtenha ao abrigo do disposto no presente regulamento, nos termos previstos na Lei Geral Tributária, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 398/98, de 17 de dezembro, e posteriores alterações.

PARTE III

DO ARRENDAMENTO APOIADO

CAPÍTULO I

CONDIÇÕES CONTRATUAIS

ARTIGO 22.º

CONTRATO DE ARRENDAMENTO, DURAÇÃO E RENOVAÇÃO

1. O contrato de arrendamento apoiado é celebrado por escrito e pelo prazo de 10 (dez) anos.
2. Findo o prazo do arrendamento, o contrato renova-se automaticamente por igual período.
3. A Câmara Municipal detém a prerrogativa de obter todos os dados necessários à confirmação das declarações/informações prestadas pelos interessados e poderá solicitar aos mesmos, dentro do prazo que lhes for fixado, a apresentação dos respetivos documentos.

ARTIGO 23.º

CÁLCULO DAS RENDAS

O valor da renda é determinado pela aplicação da taxa de esforço ao rendimento mensal corrigido do agregado familiar, sendo a taxa de esforço (T), o valor arredondado à milésima, que resulta da aplicação da seguinte fórmula:

$$T = 0,067 \times (RMC/IAS)$$

em que:

T = Taxa de esforço;

RMC = Rendimento mensal corrigido do agregado familiar;

IAS = Indexante dos apoios sociais

ARTIGO 24.º

RENDA MÁXIMA E RENDA MÍNIMA

1. O valor da renda não pode ser inferior a 1% do Indexante de Apoios Sociais (IAS) vigente em cada momento.
2. A renda máxima é a renda máxima aplicável aos contratos de arrendamento para fim habitacional em regime de renda condicionada.

ARTIGO 25.º

VENCIMENTO E LUGAR DO PAGAMENTO

1. A primeira renda vence-se no primeiro dia útil do mês a que respeita, vencendo-se cada uma das restantes no primeiro dia útil de cada mês subsequente.
2. O pagamento da renda pode ser feito na Tesouraria da Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos, no balcão único na loja do cidadão, por transferência bancária, por referência multibanco ou outra forma legal contratualmente estabelecida entre as partes.
3. Quando o pagamento da renda for efetuado por transferência ou débito em conta bancária do arrendatário, o comprovativo do respetivo movimento é equiparado a recibo para todos os efeitos legais.

ARTIGO 26.º

MORA DO ARRENDATÁRIO

1. A falta de pagamento da renda no prazo estabelecido no artigo anterior pelo arrendatário implica o direito de exigir, por parte do Município, além das rendas em atraso, uma indemnização igual a 20% do que for devido, após dia 08 do mês a que respeita.
2. Decorrido o prazo no número anterior, o arrendatário encontra-se em situação de incumprimento do pagamento de renda.
3. Em caso de mora, pode ser consagrado um acordo de celebração de dívida, em que o valor de cada prestação não pode ser inferior a 2,5% do IAS.

ARTIGO 27.º

ATUALIZAÇÃO, REVISÃO E REAVALIAÇÃO DA RENDA

1. Para além da atualização anual prevista no n.º 2 do artigo 1077.º do Código Civil, que consiste na atualização de acordo com os coeficientes fixados em Diário da República, há lugar à revisão da renda a pedido do arrendatário, nas seguintes situações:
 - a. Alteração na composição e/ou nos rendimentos do agregado familiar, devendo o arrendatário comunicar essa alteração ao Município de Arruda dos Vinhos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da ocorrência;
 - b. Aplicação da correção prevista na alínea h) do artigo 4.º em caso de superveniência de situações de incapacidade igual ou superior a 60% ou de idade igual ou superior a 65 (sessenta e cinco) anos relativas a qualquer elemento do agregado familiar.
2. A revisão do valor da renda por iniciativa do Município de Arruda dos Vinhos com os fundamentos indicados no número anterior pode ocorrer a todo o tempo.
3. A reavaliação pelo Município de Arruda dos Vinhos das circunstâncias que determinam o valor da renda realiza-se, com uma periodicidade regular que deverá ocorrer, sempre que possível, a cada 3 (três) anos.
4. Para revisão e reavaliação do valor da renda, o arrendatário deve

entregar ao Município de Arruda dos Vinhos, os documentos solicitados, no prazo de trinta dias a contar da data da receção da notificação para o efeito.

5. A renda atualizada ou revista nos termos dos números anteriores é devida no segundo mês subsequente ao da data da receção, pelo arrendatário, da comunicação do senhorio com o respetivo valor.
6. Quando da revisão da renda resulte o seu aumento e as comunicações do arrendatário tenham sido realizadas fora dos prazos previstos no n.º 1 ou no n.º 4, o Município de Arruda dos Vinhos pode exigir o pagamento do montante correspondente ao dobro da diferença entre a renda paga e a renda que seria devida desde a data da alteração.
7. Se após uma segunda notificação, o arrendatário não entregar no prazo adicional de trinta dias os documentos solicitados, poderá o Município proceder a uma atualização do valor da renda com base nos coeficientes de atualização das rendas habitacionais anualmente publicados pelo Instituto Nacional de Estatística que se encontrem em vigor, com efeitos a partir do segundo mês subsequente.
8. Não há lugar a aumento da renda por efeito de atualização quando, em resultado de vistoria técnica à habitação por parte do Município, se constate um estado de conservação mau ou péssimo, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 266-B/2012, de 31 de dezembro, que não resulte de razões imputáveis ao arrendatário e enquanto tal condição existir.

ARTIGO 28.º

PRESUNÇÃO DE RENDIMENTOS

1. Presume-se que o agregado familiar auferir um rendimento mensal líquido, pelo menos, igual ao valor do IAS, sempre que:
 - a. Algum dos seus membros tenha mais de 18 (dezoito) anos, não seja estudante, não sofra de incapacidade, não esteja na situação de desemprego involuntária sem inscrição no Centro de Emprego;
 - b. Alguns dos seus membros exerça atividade de biscateiro, de venda ambulante, feirante ou outra atividade por conta própria, e tenha declarado a inexistência de rendimento inferior àquele valor.
2. Para efeitos de exceção do número anterior, os serviços municipais competentes elaboram relatório técnico, apresentando os respetivos factos e indícios.

CAPÍTULO II

DA TRANSMISSÃO

ARTIGO 29.º

TRANSMISSÃO DO ARRENDAMENTO

1. A titularidade do arrendamento só poderá ser objeto de transmissão mediante autorização expressa por escrito do Município de Arruda dos Vinhos.
2. A transmissão da titularidade só é admitida nas seguintes situações:
 - a. Divórcio, separação judicial de pessoas e bens ou cessação da situação de união de facto;
 - b. Morte de um dos titulares;
 - c. Ausência permanente e definitiva ou incapacidade do arrendatário.
3. A transmissão da titularidade do arrendamento implica a transmissão de todos os direitos, obrigações e competências a ela inerentes, e é formalizada através da realização de averbamento ao respetivo título.
4. O direito à transmissão do arrendamento não se verifica se o

beneficiário desse direito for possuidor de casa própria ou arrendada, adequada ao seu agregado familiar e suscetível de ser utilizada de imediato.

5. A transmissão da titularidade ficará dependente do resultado da avaliação da carência económica do agregado, à luz dos critérios em vigor, sendo autorizada apenas quando se mostrem preenchidos os requisitos constitutivos do direito à transmissão e os requisitos de atribuição e manutenção da habitação, nos termos do presente regulamento.
6. Para efeitos do previsto no presente artigo, os interessados deverão apresentar à Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos os respetivos comprovativos da situação que alegam, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da verificação do facto.
7. No caso de cotitularidades nunca haverá lugar a transmissão enquanto sobreviver um dos cotitulares, havendo, contudo, e verificando-se uma das situações previstas no n.º 2 do presente artigo, averbamento ao título de ocupação para atualização do mesmo em conformidade.

ARTIGO 30.º

DIVÓRCIO, SEPARAÇÃO JUDICIAL DE PESSOAS E BENS OU CESSAÇÃO DA UNIÃO DE FACTO

1. Em caso de divórcio ou de separação judicial de pessoas e bens, o destino da habitação, enquanto casa de morada de família, é decidido por acordo dos cônjuges, podendo estes optar pela transmissão ou pela concentração a favor de um deles.
2. O disposto no número anterior é aplicável com as devidas adaptações aos titulares da habitação que se encontrem em situação de união de facto, nos termos do previsto na lei, em caso da cessação da respetiva união de facto.
3. Na falta de acordo, e nos casos previstos nos números anteriores, cabe ao tribunal decidir, a requerimento dos interessados.
4. O Município de Arruda dos Vinhos deve aguardar a notificação oficiosa da decisão de transmissão ou de concentração acordada e homologada pelo juiz ou pelo conservador do registo civil, a fim de proceder em conformidade.

ARTIGO 31.º

TRANSMISSÃO POR MORTE

1. O arrendamento da habitação não caduca por morte do respetivo arrendatário quando lhe sobreviva cônjuge com residência na habitação ou pessoa que vivesse com o titular em união de facto, constituída nos termos da lei, sendo nesse caso a titularidade da habitação objeto de transmissão para a pessoa em causa.
2. Em caso de morte do arrendatário e na falta das pessoas indicadas no número anterior, o Município de Arruda dos Vinhos pode autorizar, excecionalmente e por uma única vez, a transmissão do arrendamento para elemento familiar do agregado familiar com residência no locado, maior de idade, devidamente inscrito desde o início da atribuição, desde que reúna as condições de atribuição e manutenção da titularidade do fogo, nos termos do previsto no presente regulamento.
3. Para efeitos do disposto no número anterior, quando o interessado for descendente do titular do arrendamento, ficam sempre salvaguardados os casos em que o vínculo de filiação tenha sido estabelecido em momento posterior à atribuição da habitação.
4. Para efeitos do previsto nos números anteriores, havendo várias pessoas com direito à transmissão em igualdade de circunstâncias, o arrendamento transmite-se para o parente ou afim mais próximo ou, de entre estes, para o mais velho.

ARTIGO 32.º

AUSÊNCIA PERMANENTE E DEFINITIVA OU INCAPACIDADE DO ARRENDATÁRIO

1. A ausência permanente e definitiva do arrendatário, bem como a sua incapacidade, devidamente comprovadas, conferem o direito à transmissão a favor do seu cônjuge ou unido de facto ou, na falta deste, a favor da pessoa que, fazendo parte do agregado familiar e residente no locado, que se encontre inscrita desde o início da atribuição, por ele seja indicada.
2. Para efeitos do previsto no número anterior, na falta de indicação pelo titular, o Município de Arruda dos Vinhos escolhe, de entre os elementos que integrem o agregado familiar desde o início da atribuição, a pessoa que reúna as melhores condições para assumir o arrendamento da habitação.

CAPÍTULO III

DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS ARRENDATÁRIOS

ARTIGO 33.º

DIREITOS

São direitos do arrendatário:

1. O gozo, fruição e utilização da habitação para o fim a que se destina.
2. Nos casos em que tal esteja previsto e mediante decisão da Câmara Municipal, utilizar talhão de horta comunitária que lhe for atribuído.
3. Solicitar a revisão da renda nos casos de alteração da composição ou dos rendimentos do agregado familiar.
4. Realizar, mediante autorização escrita por parte do Presidente da Câmara ou Vereador com competências delegadas, pequenas obras na habitação, quando estas se tornem necessárias, para assegurar o seu conforto ou comodidade.
5. Solicitar à Câmara Municipal a realização de obras de conservação necessárias para assegurar o seu conforto e comodidade, desde que não resultem de uma utilização imprudente e descuidada da habitação e sempre de acordo com a disponibilidade dos serviços respetivos.
6. Reclamar de todos os atos ou omissões considerados prejudiciais aos seus interesses.

ARTIGO 34.º

OBRIGAÇÕES

1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas na lei e no contrato, cabe ao arrendatário com contrato de arrendamento apoiado:
 - a. Efetuar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, as comunicações e prestar as informações ao senhorio, designadamente as relativas a impedimentos e à composição e rendimentos do agregado familiar;
 - b. Utilizar a habitação com zelo, diligência e em permanência, não se ausentando, nem o próprio nem o seu agregado familiar, por um período seguido superior a seis meses, salvo nas condições estipuladas no artigo 1072.º do Código Civil, comunicadas e comprovadas, por escrito, nomeadamente:
 - i. Em caso de força maior ou de doença;
 - ii. Se a ausência, não perdurando há mais de dois anos, for devida ao cumprimento de deveres militares ou profissionais do próprio, do cônjuge ou de quem viva com o arrendatário em união de facto;
 - iii. Se a utilização for mantida por quem, tendo direito a usar a habitação, o fizesse há mais de um ano.
 - iv. Se a ausência se dever à prestação de apoios continuados a pessoas com deficiência com grau de incapacidade superior

a 60%, incluindo a familiares.

- c. Avisar imediatamente o senhorio sempre que tenha conhecimento de qualquer facto ou ato relacionado com a habitação suscetível de causar danos à mesma e ou de pôr em perigo pessoas ou bens;
 - d. Não realizar obras na habitação sem prévia autorização escrita do senhorio.
 - e. Restituir a habitação, findo o contrato, no estado em que a recebeu e sem quaisquer deteriorações, salvo as inerentes a uma prudente utilização em conformidade com o fim do contrato e sem prejuízo do pagamento de danos, caso se verifiquem.
2. São ainda obrigações do arrendatário:
- a. Pagar a renda, no quantitativo, no local e no prazo devidos;
 - b. Entregar na Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos, a todo o tempo, quaisquer documentos e esclarecimentos da declaração de rendimentos do agregado familiar e demais documentos necessários, sempre que solicitados pelo Município, no âmbito da gestão do parque habitacional;
 - c. Promover a instalação e ligação de contadores de água, gás e energia elétrica, cujas despesas e respetivos consumos são da sua conta, não recorrendo a ligações ilegais;
 - d. Conservar, no estado em que se encontram aquando da celebração do contrato, a instalação elétrica e todas as canalizações de gás e esgotos, pagando à sua conta as reparações que se tornarem necessárias por efeito de incúria ou utilização indevida das mesmas;
 - e. Facultar, sempre que lhe for solicitado, a visita/vistoria da habitação, bem como colaborar em inquéritos/estudos que os serviços técnicos da Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos possam vir a realizar;
 - f. Manter a habitação em adequadas condições de higiene, segurança e salubridade e efetuar pequenas reparações que assegurem a manutenção da habitação nas devidas condições de habitabilidade;
 - g. Manter as zonas de circulação e de acesso desimpedidas e em adequadas condições de higiene;
 - h. Proceder à desinfestação da habitação, caso se torne necessário;
 - i. Não produzir ruídos, qualquer que seja a sua proveniência, suscetíveis de incomodar os demais moradores ou perturbar o seu trabalho ou repouso, especialmente entre as 20.00 horas e as 7.00 horas;
 - j. Não usar a habitação para fim diverso daquele a que esta se destina.
 - k. Pagar o valor do condomínio no caso do arrendamento incidir em fração autónoma.
1. Utilizar com zelo e diligência, se aplicável, o talhão da horta comunitária que lhe for atribuído, e respeitar os demais utilizadores.
3. Sempre que o arrendatário proceda à entrega da habitação, é celebrado um auto de entrega conforme anexo III.
4. As obrigações previstas, no presente artigo, para o arrendatário são extensíveis aos restantes elementos do agregado familiar.

CAPÍTULO IV

DA UTILIZAÇÃO DAS HABITAÇÕES

ARTIGO 35.º

OBRAS

1. Os arrendatários não poderão realizar na habitação quaisquer obras, nem de qualquer forma alterar as suas características, sem

a autorização escrita do Presidente da Câmara ou Vereador com competências delegadas.

2. As benfeitorias, quando autorizadas e realizadas pelos arrendatários, fazem parte integrante da habitação e não podem ser retiradas finda a ocupação, não assistindo ao arrendatário qualquer direito ou indemnização.
3. Os arrendatários podem, desde que previamente autorizadas pelo Presidente da Câmara ou Vereador com competências delegadas, mediante requerimento, realizar a suas expensas pequenas obras de conservação ou reparação (que sejam da sua responsabilidade), nomeadamente:
 - a. Manutenção do revestimento dos pavimentos;
 - b. Reparação de rodapés, portas interiores e estores;
 - c. Substituição ou reparação de torneiras, fechos, fechaduras, interruptores, tomadas e instalação elétrica, louças sanitárias, autoclismos e armários de cozinha;
 - d. Substituição de vidros partidos;
 - e. Pinturas interiores.

ARTIGO 36.º

DAS PARTES COMUNS DOS PRÉDIOS

1. Consideram-se comuns as seguintes partes dos edifícios:
 - a. As entradas, átrios, escadas e corredores de uso ou passagem comum a dois ou mais arrendatários;
 - b. Os pátios, jardins, zonas verdes ou de lazer anexos ao edifício;
 - c. Outras, não especificadas, equiparadas às anteriores.
2. Os arrendatários obrigam-se a utilizar as partes comuns estritamente de acordo com a finalidade a que se destinam, a fazê-lo de modo a evitar que sofram deteriorações e danos que não correspondam a consequências naturais do seu uso normal, a contribuir por todas as formas ao seu alcance para a respetiva preservação e valorização, a respeitar rigorosamente os direitos equivalentes ou especiais dos restantes moradores.
3. As despesas correntes necessárias à fruição das partes comuns dos edifícios e ao pagamento de serviços de interesse comum ficam a cargo dos arrendatários.

ARTIGO 37.º

DEVERES DOS ARRENDATÁRIOS EM RELAÇÃO ÀS PARTES DE USO COMUM

1. Os arrendatários de frações autónomas dos prédios de habitação social do Município de Arruda dos Vinhos, nas relações entre si, estão sujeitos, quanto às frações que exclusivamente ocupem e quanto às partes de uso comum referidas no artigo anterior, a limitações similares às impostas aos proprietários e aos comproprietários das coisas imóveis.
2. Quanto às partes de uso comum, é especialmente interdito:
 - a. Efetuar quaisquer obras;
 - b. Destiná-las a usos ofensivos dos bons costumes ou diversos dos fins a que se destinam;
 - c. Colocar nelas utensílios, mobiliário ou equipamentos, tais como bicicletas, motorizadas, bilhas de gás, pequenos móveis ou outros similares;
 - d. Deixar deambular animais domésticos pelas escadas, átrios ou zonas de uso comum, incluindo zonas exteriores, sendo que estes, quando saíam da habitação, devem ser sempre acompanhados de pessoa responsável;
 - e. O acesso à cobertura ou ao telhado, exceto nas situações devidamente autorizadas pela Câmara Municipal;
 - f. A execução de ações que produzam emissão de fumos, nomeadamente assados com carvão ou queimadas de lixo.
3. Quanto às partes de uso comum, devem os moradores,

nomeadamente:

- a. Manter as escadas, patamares e os pátios limpos e em condições de higiene e conservação adequadas;
- b. Não depositar lixo nas escadas, corredores, patamares, elevadores, pátios e outras zonas de uso comum, ainda que exteriores, mas apenas nos locais para os efeitos destinados;
- c. Não fazer ruídos que incomodem os vizinhos;
- d. Manter a porta do prédio fechada, sempre que possível, e zelar pela sua conservação e bom estado do sistema de fechadura;
- e. Não violar ou abrir as caixas elétricas ou outras relativas a prestação pública de serviços, designadamente água, gás, telefone e cabo;
- f. Não ocupar os espaços de uso comum – escadas, átrio, corredores e outros semelhantes – dos edifícios com objetos pessoais, embora o embelezamento com vasos de plantas seja permitido, desde que não interfira com a circulação das pessoas;
- g. Avisar a Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos sempre que existam danos no espaço comum do imóvel;
- h. Pagar todos os danos ocorridos nas partes comuns do prédio ou na fração que lhe está arrendada que sejam causados por si ou por aqueles que consigo coabitem a título doloso ou negligente;
- i. Participar na gestão do seu bloco habitacional, através da sua presença nas reuniões de condomínio marcadas.

CAPÍTULO V

CESSAÇÃO DO CONTRATO DE ARRENDAMENTO APOIADO

ARTIGO 38.º

RESOLUÇÃO PELO MUNICÍPIO DE ARRUDA DOS VINHOS

1. Além de outras causas de resolução previstas na lei e nas disposições legais aplicáveis, nomeadamente nos artigos 1083.º e 1084.º do Código Civil, na sua redação atual, constituem causas de resolução do contrato de arrendamento apoiado pelo Município:
 - a. O incumprimento de qualquer das obrigações previstas no n.º 1 do artigo 34.º do presente regulamento pelo arrendatário ou pelas pessoas do seu agregado familiar;
 - b. O conhecimento pelo Município da existência de uma das seguintes situações de impedimento, designadamente quando o arrendatário ou qualquer membro do agregado familiar:
 - i. Seja proprietário, usufrutuário, arrendatário ou detentor a outro título de prédio urbano ou de fração autónoma de prédio urbano destinado a habitação, ou que não sendo destinado a habitação seja apto a essa finalidade;
 - ii. Esteja a usufruir de apoios financeiros públicos para fins habitacionais;
 - iii. Tenha beneficiado de indemnização em alternativa à atribuição de uma habitação no âmbito de programas de realojamento;
 - iv. Para efeito de atribuição ou manutenção de uma habitação em regime de arrendamento apoiado, preste declarações falsas ou omita informação relevante;
 - v. Ceda a habitação a terceiros a qualquer título, total ou parcialmente, de forma gratuita ou onerosa;
 - c. Prestação de falsas declarações por qualquer elemento do agregado familiar, de forma expressa ou por omissão, sobre os rendimentos ou factos e requisitos determinantes para o acesso ou manutenção do arrendamento;
 - d. A permanência na habitação, por período superior a um mês, de pessoa que não pertença ao agregado familiar, sem autorização prévia do Município;
2. É fundamento de resolução o incumprimento que, pela sua gravi-

dade ou consequências, torne inexigível à outra parte a manutenção do arrendamento, designadamente:

- a. A violação de regras de higiene, sossego, boa vizinhança ou de normas constantes do regulamento do condomínio;
 - b. A utilização do prédio contrária à lei, aos bons costumes ou à ordem jurídica;
 - c. O uso do prédio para fim diverso daquele a que se destina, ainda que a alteração do uso não implique maior desgaste ou desvalorização para o prédio;
3. É inexigível ao Município a manutenção do arrendamento em caso de incumprimento igual ou superior a dois meses no pagamento da renda, encargos ou despesas que corram por conta do arrendatário, sem prejuízo do disposto nos n.os 3 a 5 do artigo 1084.º do Código Civil.
 4. É ainda inexigível ao Município a manutenção do arrendamento nos demais casos previstos na lei.
 5. A resolução do contrato de arrendamento pelo Município opera por comunicação escrita deste ao arrendatário, onde fundamentadamente invoque a respetiva causa, após audição do interessado.

ARTIGO 39.º

CESSAÇÃO DO CONTRATO POR RENÚNCIA

1. Considera-se haver renúncia do arrendatário ao arrendamento da habitação quando esta não seja usada por ele ou pelo agregado familiar por período seguido superior a seis meses a contar da data da primeira comunicação do senhorio, de entre as referidas na alínea a) do número seguinte.
2. Sem prejuízo do disposto na alínea b) do artigo 34.º do presente regulamento, considera-se não uso da habitação a situação em que, dentro do período mínimo de seis meses, se verifiquem cumulativamente as seguintes condições:
 - a. Tenham sido realizadas pelo menos três tentativas, com intervalo mínimo de duas semanas entre cada uma delas, de entrega de comunicação na pessoa do arrendatário ou de elemento do agregado familiar, consoante for o caso, por representante do senhorio devidamente identificado, e a entrega tenha resultado impossível por ausência dos mesmos;
 - b. Tenha sido afixado aviso na porta da entrada da habitação, pelo período mínimo de 30 dias seguidos, de conteúdo idêntico ao da comunicação;
 - c. Os registos do fornecimento de serviços essenciais de água e eletricidade evidenciarem a ausência de contratos de fornecimento ou de consumos relativamente ao locado, nos termos do n.º 2 do artigo 33.º da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, na sua atual redação.
3. A comunicação e o aviso devem referir:
 - a. Que o senhorio tem conhecimento do não uso da habitação por parte do arrendatário ou do agregado familiar, consoante for o caso;
 - b. Que o não uso da habitação por período superior a seis meses a contar da data da primeira tentativa de contacto pessoal, ali indicada, constitui renúncia ao arrendamento e determina a cessação do contrato;
 - c. O prazo, no mínimo de 30 (trinta) dias, de que o arrendatário e os elementos do seu agregado familiar dispõem, após o decurso dos seis meses, para procederem à desocupação e entrega voluntária da habitação, livre de pessoas e bens.
4. A cessação do contrato opera no termo do prazo de seis meses a contar da data da primeira tentativa de contacto pessoal referida na alínea a) do n.º 2 e confere ao senhorio o direito de tomar posse do locado e de considerar abandonados a seu favor os bens

móveis nele existentes, após o decurso do prazo de 60 (sessenta) dias sobre a tomada de posse do locado, se não forem reclamados.

ARTIGO 40.º

DANOS NA HABITAÇÃO

Se, aquando do acesso à habitação pelo senhorio subsequente a qualquer caso de cessação do contrato, houver evidência de danos na habitação, de realização de obras não autorizadas ou de não realização das obras exigidas ao arrendatário nos termos da lei, do presente regulamento, ou do contrato, o senhorio tem o direito de exigir o pagamento das despesas por si efetuadas com a realização das obras necessárias para reposição da habitação nas condições devidas.

ARTIGO 41.º

DESPEJO

1. Caso não seja cumprida voluntariamente a obrigação de desocupação e entrega da habitação ao Município de Arruda dos Vinhos, cabe a esta entidade ordenar e mandar executar o despejo, podendo, para o efeito, requisitar as autoridades policiais competentes.
2. As decisões relativas ao despejo são da competência da Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos, sem prejuízo da possibilidade de delegação no Presidente da Câmara Municipal ou Vereador do pelouro com competência delegada.
3. Quando o despejo tenha por fundamento a falta de pagamento de rendas, encargos ou despesas, a decisão de promoção da correspondente execução deve ser tomada em simultâneo com a decisão do despejo.
4. Salvo acordo em sentido diferente, quaisquer bens móveis deixados na habitação, após qualquer forma de cessação do contrato e tomada de posse pelo Município, são considerados abandonados a favor deste, caso não sejam reclamados no prazo de 60 (sessenta) dias, podendo o senhorio deles dispor de forma onerosa ou gratuita, sem direito a qualquer compensação por parte do arrendatário.
5. Os agregados alvos de despejo com efetiva carência habitacional são previamente encaminhados para soluções legais de acesso à habitação ou para prestação de apoios habitacionais.

ARTIGO 42.º

OCUPAÇÕES SEM TÍTULO

1. São consideradas sem título as situações de ocupação, total ou parcial, de habitações sociais do Município de Arruda dos Vinhos por quem não detém contrato ou documento de atribuição ou de autorização que a fundamente.
2. No caso previsto no número anterior o ocupante está obrigado a desocupar a habitação e a entregá-la, livre de pessoas e bens, até ao termo do prazo que lhe for fixado na comunicação feita, não inferior a três dias úteis, para o efeito, pelo Município de Arruda dos Vinhos, da qual deve constar ainda o fundamento da obrigação de entrega da habitação.
3. Caso não seja cumprida voluntariamente a obrigação de desocupação e entrega da habitação nos termos do número anterior há lugar a despejo nos termos do artigo 41.º do presente regulamento.
4. O Município de Arruda dos Vinhos executará, com caráter de urgência, a desocupação, o despejo e a tomada de posse administrativos das habitações e espaços municipais que se apresentem abusivamente ocupados por quaisquer pessoas e bens.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES, TRANSITÓRIAS E FINAIS

ARTIGO 43.º

SANÇÕES

1. Fica impedido de aceder a uma habitação no regime de arrendamento apoiado, por um período de, pelo menos, dois anos:
 - a. O arrendatário ou o elemento do agregado familiar do arrendatário que, para efeito de atribuição ou manutenção de uma habitação em regime de arrendamento apoiado, utilize meios fraudulentos, preste declarações falsas ou omita informação relevante;
 - b. O arrendatário ou o elemento do agregado familiar do arrendatário que ceda a habitação a terceiros a qualquer título, total ou parcialmente, de forma gratuita ou onerosa;
2. O disposto no número anterior não prejudica os direitos que, em função da situação, o senhorio detenha, nem o procedimento criminal que seja aplicável ao caso nos termos legais.

ARTIGO 44.º

APLICAÇÃO NO TEMPO

O presente regulamento aplica-se a todos os contratos de ocupação das habitações vigentes e aos que sejam celebrados após a data da sua entrada em vigor, bem como às demais ocupações de habitações sociais propriedade do Município de Arruda dos Vinhos que nessa data subsistam.

ARTIGO 45.º

INTERPRETAÇÃO E PREENCHIMENTO DE LACUNAS

As dúvidas que surgirem na aplicação do presente regulamento ou eventuais omissões serão resolvidas e preenchidas as suas lacunas mediante deliberação da Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos.

ARTIGO 46.º

DIREITO SUBSIDIÁRIO

Em tudo quanto não estiver especialmente previsto neste regulamento, aplicar-se-á a legislação em vigor.

ARTIGO 47.º

NORMA REVOGATÓRIA

Com a entrada em vigor do presente regulamento, fica revogado o anterior regulamento de atribuição e ocupação das habitações sociais aprovado pela Assembleia Municipal em 17/8/2015, sob proposta da Câmara Municipal de 29/6/2015.

ARTIGO 48.º

REMISSÕES

As remissões feitas para os preceitos que, entretanto, venham a ser revogados ou alterados, consideram-se, automaticamente transpostas para os novos diplomas.

ARTIGO 49.º

ENTRADA EM VIGOR

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte após a sua publicação no Diário da República.

ANEXO I

DOCUMENTOS A APRESENTAR

(a que se refere o artigo 13.º)

1. Requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos, anexando o Questionário, devidamente preenchido e assinado pelo candidato (a disponibilizar pela Secção de Gestão Patrimonial e site do Município).

2. Documentos referentes ao candidato e a todos os elementos que compõem o agregado familiar:
 - i. Atestado de residência, tempo de residência no Concelho e de composição do agregado familiar, emitido pela Junta de Freguesia;
 - ii. Fotocópia da autorização da residência ou documento equivalente que habilite o candidato a permanecer de forma legal em território nacional, no caso de cidadãos estrangeiros;
 - iii. Documento comprovativo emitido há menos de três meses pela Autoridade Tributária e Aduaneira (finanças), onde conste a inexistência de bens imóveis.
3. O candidato deve comprovar a sua situação socioprofissional, bem como dos restantes elementos do agregado familiar com mais de 18 anos que exerçam uma atividade laboral remunerada, mediante a apresentação dos seguintes documentos:
 - a. Trabalhador por conta de outrem:
 - i. Fotocópia da declaração de IRS do ano civil anterior e respetiva nota de liquidação;
 - b. Trabalhador independente:
 - i. Fotocópia da declaração de IRS do ano transato (incluindo os anexos) e respetiva nota de liquidação;
 - c. Reformado e pensionista:
 - i. Fotocópia da declaração do organismo que atribui a pensão onde conste o valor da mesma, comprovativa do valor da pensão anual (total recebido no ano transato) e declaração de IRS do ano civil anterior com a respetiva nota de liquidação ou, no caso de não ter efetuado a declaração do IRS no ano anterior, certidão comprovativa dessa situação;
 - d. Desempregado:
 - i. Declaração do Centro de Emprego (IEFP) comprovativa de inscrição ativa para novo emprego ou como desempregado;
 - ii. Declaração da Segurança Social indicando o montante do subsídio atribuído, o início e o seu termo;
 - iii. Fotocópia da declaração de IRS do ano civil anterior e respetivo documento de liquidação ou no caso de não ter efetuado a declaração do IRS no ano anterior, certidão comprovativa dessa situação;
 - e. Beneficiário do Rendimento Social de Inserção (RSI):
 - i. Declaração emitida pela Segurança Social a comprovar o montante atribuído;
 - f. Portador de deficiência:
 - i. Atestado médico de incapacidade multiusos comprovativo do grau de incapacidade dos elementos do agregado familiar que apresentem deficiência com grau de incapacidade geral igual ou superior a 60%;
 - g. Doméstica (o):
 - i. Quando na constituição do agregado familiar surja um elemento na situação de doméstica/o deve ser apresentada declaração da Segurança Social comprovativa dos descontos efetuados e respetivo montante ou da sua inexistência;
 - h. Estudante com mais de 18 anos:
 - i. Comprovativo de inscrição em estabelecimento de ensino;
 - i. Nas situações em que se verifique a inexistência de qualquer fonte de rendimentos por parte do agregado familiar deve ser apresentado:
 - i. Declaração emitida pela Segurança Social comprovativa dessa situação;
 - ii. Certidão emitida pela Autoridade Tributária e Aduaneira comprovativa dessa situação;
 - iii. Declaração sob compromisso de honra da situação socioeconómica;
 - j. Se tem ordem de despejo, deverá entregar fotocópia da sentença ou decisão com trânsito em julgado;
 - k. Se é arrendatário, deverá entregar fotocópia do Contrato de Arrendamento e fotocópia do último recibo da renda de casa.
4. Estatuto de vítima de violência doméstica, emitido por entidade competente, caso se aplique.
5. Documento comprovativo do estatuto municipal de cuidador informal, caso se aplique.
6. Documento comprovativo da concessão de direitos e benefícios sociais aos Bombeiros do Concelho de Arruda dos Vinhos, caso se aplique.

ANEXO II
CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO
 (a que se refere o artigo 18.º)

VETORES		CRITÉRIO	DEFINIÇÃO	PARÂMETROS	CRITÉRIO OBSERVADO NA CANDIDATURA	PONTUAÇÃO
Situação habitacional	Caracterização da habitação	Sem alojamento	Indivíduos denominados sem-abrigo, que pernoitem em locais públicos, acompanhados por instituição	20		
		Habitação com más condições habitacionais	Espaço utilizado para fins habitacionais, que no seu todo não reúna as condições mínimas de habitabilidade e salubridade exigidas	16		
		Alojamento precário	Local improvisado e sem condições adequadas ao alojamento de um agregado familiar (ex.: lar, pensão, parte de uma habitação, situação de sobreocupação)	14		
	Situação de Risco – perda de habitação	Habitação arrendada - com ação judicial em curso	O que for preenchido no formulário deverá ser comprovado na fase de análise técnica, com documentos	12		
		Habitação arrendada - rendas em atraso (carta senhorio/advogado)	(editais de despejo, documento do Tribunal, carta senhorio ou advogado)	8		

Caraterização económica	Rendimento	Escalões de rendimentos per capita em função do IAS	0% - 20%	10
			21% - 40%	8
			41% - 60%	6
			61% - 80%	4
			81% - 100%	2
			Superior a 100%	0
	Taxa de esforço	Taxa de esforço (relação entre a renda e o rendimento mensal líquido do agregado familiar)	0% - 15%	0
			16% - 30%	6
			31% - 45%	8
			Mais de 46%	10
Situação Social	Fragilidade	Agregado Familiar	Monoparental	4
			Restantes	0
		Elementos com idade igual ou superior a 65 anos	Com 1 ou mais elementos	6
			Sem elementos	0
		Elementos com deficiência que resulte num grau de incapacidade igual ou superior a 60%	Com 1 ou mais elementos	10
			Sem elementos	0
		Estatuto de Vítima de violência doméstica	Aplicável	10
			Não aplicável	0
	Dependentes a cargo	Elementos menores de 26 anos sem rendimento mensal líquido superior ao IAS	3 ou mais elementos	20
			2 elementos	12
			1 elemento	8

ANEXO III

AUTO DE ENTREGA

Nesta data, o arrendatário, (nome e identificação) _____, procedeu à entrega das chaves do imóvel sito na rua _____, de propriedade do Município de Arruda dos Vinhos, perante mim (identificação do funcionário) _____, livre de bens e pessoas, em decorrência do fim do contrato de arrendamento apoiado vigente desde _____ (data inicial).

O imóvel é entregue e desimpedido da mesma forma que foi arrendado.

A entrega das chaves pelo arrendatário não o exime do cumprimento de suas obrigações contratuais, ficando consequentemente condicionado à vistoria do imóvel.

Pela constatação de danos de manifesta negligência relativamente ao seu estado de conservação, compromete-se o arrendatário a ressarcir o Município de Arruda dos Vinhos conforme disposições legais e contratuais.

Da entrega lavra-se o presente auto, feito em duplicado, e assinado pelos representantes das duas partes.

Declaro ter recebido uma via do documento auto de entrega de chaves e estar ciente de todo o procedimento para a entrega do imóvel.

Arruda dos Vinhos, _____, _____

O representante da Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos

O(A) arrendatário (a)